

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FILIPPE STARKE

CONEXÕES ENTRE GLOBALIZAÇÃO E DIREITO CONCORRENCIAL

CURITIBA
2015

FILIPPE STARKE

CONEXÕES ENTRE GLOBALIZAÇÃO E DIREITO CONCORRENCIAL

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para conclusão do curso de Mestrado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro.

CURITIBA

2015

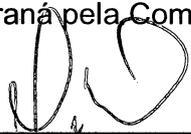
TERMO DE APROVAÇÃO

FILIPPE STARKE

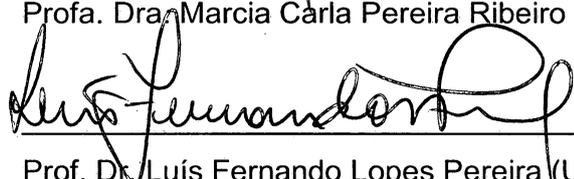
CONEXÕES ENTRE GLOBALIZAÇÃO E DIREITO CONCORRENCIAL

Dissertação de mestrado aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná pela Comissão formada pelos professores:

Orientadora:



Prof. Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro (UFPR) – Presidente



Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira (UFPR) – Membro



Prof. Dr. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves (UFRJ/UERJ) -
Membro

Curitiba, 23 de março de 2015.

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Não consigo imaginar a realização deste trabalho sem a ajuda de muitas pessoas, cada uma colaborando da sua forma.

Agradeço a toda minha família. A meus pais, Rosângela e Siegmar, pelo apoio incondicional, pelo exemplo e por todo amor que recebi durante cada etapa de meu desenvolvimento. Ao meu irmão, Gugu, por ser meu melhor amigo, por ouvir minhas ideias com paciência e por me ajudar a acreditar em mim mesmo. À minha irmã Carol, simplesmente por ser uma irmã tão legal. À Vó Hilda pelo seu sorriso apesar de todas as dores da vida. Ao Opa Bruno, que já se foi, mas cujas lembranças de amizade permanecem. Ao meu Tio Dietmar por, apesar da distância, sempre chacoalhar minha cabeça com sua visão de mundo a frente do nosso tempo.

Agradeço aos grandes amigos que tenho e por tudo que fizeram e sempre fazem por mim. Matheus Barsotti, por aquela conversa que me impediu de desistir do mestrado e por ser um irmão. Henrique Schappo, outro amigo que é um irmão, pela amizade desde a terceira série e por sempre me apoiar quando eu quero crescer. Johannes Drews, pelo exemplo de conduta e por toda a atenção em momentos difíceis. Henrique Cardoso, pelas conversas de boteco nos momentos que eu mais precisava delas. Everton Luiz Szychta, Erick Motter, Felipe Spack, Diego Jörgensen, Julian Nakamura e Pedro Paulo Martins, por, desde 2005, terem feito a vida na UFPR e em Curitiba muito mais fácil de levar. Ana Luiza Buffara, por toda a amizade e paciência com meus altos e baixos. Babi Age, por mostrar que todas as pessoas têm um lado bom. Ayla Hoffmann, por ter me ouvido com tanta atenção no momento em que eu mais precisava expressar minhas ideias. Emerson Luís dal Pozzo, pela preciosa ajuda de quem já passou por tudo isso. Tayla de Souza Silva, por todo o apoio para começar o mestrado.

Agradeço, ainda, a todos os professores que tive desde que iniciei minha trajetória no mundo jurídico em 2005, independentemente de eu concordar ou não com suas ideias ou métodos. Agradeço, em especial, à minha orientadora, Professora Marcia Carla Pereira Ribeiro, por todo rigor e atenção durante o mestrado e por ter me ajudado muito a conseguir o melhor de mim durante a elaboração da dissertação. Ao Professor Luís Fernando Lopes Pereira por ter me mostrado outra visão do Direito e por aquele café e aquela conversa. Ao Professor Celso Luiz Ludwig, pelas aulas de filosofia que despertaram em mim questões muito importantes. Ao Professor Fabrício

Ricardo de Limas Tomio, pelas preciosas indicações bibliográficas e por ter despertado meu interesse nas ciências políticas.

Por fim, agradeço a todas aquelas pessoas que, ainda que não tenham sido citadas individualmente aqui me ajudaram durante esta caminhada, em especial, aos colegas do Muniz Advogados, aos colegas da Playmais e aos parceiros de escalada da Campo Base e da Caverninha.

Não acredite na força das tradições, mesmo que tenham sido veneradas durante muitas gerações e em muitos lugares; não acredite em nada porque muita gente fala nisso; não acredite naquilo que você mesmo imaginou, pensando que foi um deus que o inspirou. Não acredite em nada que só dependa da autoridade de seus mestres ou dos sacerdotes. Depois de investigar, acredite naquilo que você mesmo já testou e achou razoável, e que seja para o seu bem e o de outros.

(Declaração atribuída a Buda)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo relacionar o fenômeno denominado globalização com os principais aspectos do direito concorrencial no Brasil. Parte-se da ideia de que a globalização é um fenômeno complexo e plural que não comporta definição única, abarcando vários significados. Sua principal característica é a aproximação do mundo por conta do desenvolvimento da tecnologia de transmissão de informação. Na economia o principal aspecto é a financeirização, não necessariamente atrelada à efetiva circulação de riquezas. As culturas têm mais contato entre si e estão em constante intercâmbio. O tamanho das empresas tende a aumentar e a transpor fronteiras, alterando os tradicionais papéis do Estado-nação. Esse movimento de concentração de empresas, que culmina na monopolização dos diversos setores do mercado, também pode ser observado no Brasil, conforme demonstrado em análise de jurisprudência do Cade. Isso gera uma série de problemas para o consumidor, tais como aumento arbitrário de preços, diminuição da qualidade dos produtos e inibição de entrada de novas empresas. As concentrações também significam um problema de concentração de informação e tecnologia sob o domínio de poucos agentes. Como diminuem as possibilidades de escolhas pela população e há menos espaço para pluralidades, o princípio democrático fica prejudicado. Com esse panorama, novos modelos de organização econômica, pautados na necessidade de distribuição democrática da informação são necessários.

Palavras-chave: Globalização. Informação. Direito Concorrencial. Democracia.

ABSTRACT

This study aims to relate the phenomenon called globalization with key aspects of antitrust law in Brazil. It starts with the idea that globalization is a complex and plural phenomenon that does not involve a single definition, covering various meanings. Its main feature is the approximation of the world due to the development of information technology. In the economical field the main aspect is the financialization, not necessarily tied to the effective circulation of wealth. Cultures have more contact with each other and are in constant exchange. Companies tends to increase and to cross borders, changing the traditional roles of the Nation-State. This movement of concentration, culminating in monopolization of various sectors of the market, can also be observed in Brazil, as shown in Cade's case law analysis. This creates a number of problems for the consumer, such as arbitrary price increase, decrease product quality and inhibition of entry of new firms. The concentrations also mean a problem of concentration of information and technology in the domain of a few agents. Because of the decrease of the possibilities of choices by the population and there is less room for pluralities the democratic principle is impaired. With this panorama, new models of economic organization, guided by the need for democratic distribution of information are needed.

Key-words: Globalization. Information. Antitrust Law. Democracy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1.1. GLOBALIZAÇÕES	15
1. 2. AUTONOMIA DO ESTADO-NAÇÃO.....	18
1.3. FINANCEIRIZAÇÃO DA ECONOMIA	22
1.4. CULTURAS NA ÉPOCA DA INFORMAÇÃO	26
1.5. SOCIEDADES EM MOVIMENTO	29
1.6. PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL	32
1.7. CONCLUSÕES PARCIAIS	35
2.1. DIREITO CONCORRENCIAL NO BRASIL	37
2.2. OBJETIVOS DO DIREITO CONCORRENCIAL	37
2.3. CONCEITOS RELEVANTES DE DIREITO CONCORRENCIAL.....	42
2.4. CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E LEGISLAÇÃO CONCORRENCIAL	55
2.5. ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO CADE	58
2.6. CONCLUSÕES PARCIAIS	62
3.1. RELAÇÕES ENTRE GLOBALIZAÇÃO E O DIREITO CONCORRENCIAL BRASILEIRO	63
3.2. PROBLEMAS DA CONCENTRAÇÃO EMPRESARIAL NA ERA DA INFORMAÇÃO.....	68
3.3. DEMOCRACIA E PODER ECONÔMICO	73
3.4. CAMINHOS ALTERNATIVOS	79
CONCLUSÃO	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	89

INTRODUÇÃO

É impossível estudar o direito concorrencial contemporâneo sem passar pelo tema da globalização. Isso porque as fronteiras que dividem os Estados não têm mais o mesmo significado que tinham em outros tempos. Os mercados, mais do que em qualquer outro momento histórico, transbordam os territórios dos países. Esse fenômeno influencia o direito na medida em que as escolhas legislativas bem como a atuação do Poder Judiciário passam a sofrer a interferência de agentes internacionais.

O direito concorrencial é uma das áreas que sente mais diretamente o impacto dessas forças exteriores, já que é a partir dele que se regulam as estruturas e as condutas das empresas no mercado. Nesse cenário não basta apenas se pensar no mercado interno ao se regular a economia nacional. Considerando que as empresas transnacionais vêm se tornando cada vez maiores, é preciso refletir se recepcionar as grandes corporações é a única opção para a economia atual e sobre os problemas relacionados com essa opção, que não é apenas empresarial como também política.

A globalização é um fenômeno complexo. Na verdade, seria mais adequado falar em globalizações, no plural, pois é um movimento com múltiplas facetas, que se manifesta de forma distinta quando do contato com o local. Sua principal característica é o desenvolvimento nas formas e na velocidade como flui a informação. Por mais que as pessoas ainda vivam limitadas a uma certa localidade, a informação circula livremente com as novas tecnologias, mudando a dinâmica do direito e da economia.

Os mercados ampliam-se e algumas empresas atingem proporções nunca antes alcançadas, o que só foi possível com a facilidade de administração à distância a partir da tecnologia de informação.

É também uma preocupação contínua do presente trabalho, não só apresentar os temas, mas também relacioná-los entre si, destacando as conexões entre globalização, direito concorrencial, informação e democracia. A proposta é inspirada na obra *A arte de escrever* do filósofo alemão Arthur Schopenhauer (2005), para quem os diversos conhecimentos só se sustentam quando encadeados e organizados. O elo que liga a globalização econômica ao direito concorrencial, por exemplo, é o aumento dos mercados relevantes, o que impõe essas novas reflexões a um direito que deve levar em conta a regulação de situações que fogem de sua soberania. Os monopólios econômicos se impõem como novas formas de poder dificilmente freáveis. Cada setor da economia tem características que se adaptam

melhor ou pior a essas novas situações, o que torna a análise do tema bastante complexa.

Busca-se questionar antigos paradigmas e dicotomias com vistas à solução ou minimização dos novos problemas de organização econômica em um mundo interligado pela informação e com questões que nunca foram enfrentadas, tais como a crise ambiental e a facilidade que as empresas têm de mudança. Está-se diante de um momento muito peculiar que demanda reformas nas organizações socioeconômicas. Pensar apenas em produzir mais e de forma mais eficiente em termos econômicos não é suficiente, é impreterível levar em conta outros aspectos, tais como a distribuição da informação por meio da educação, o empreendedorismo e a conservação ambiental.

Além dos tradicionais problemas dos mercados monopolizados, como diminuição nas opções de escolha do consumidor, aumento injustificado de preços e baixa na qualidade de produtos, pretende-se aqui demonstrar como outras duas questões devem ser levantadas em ambientes econômicos com um número reduzido de agentes econômicos. Primeiramente, pretende-se abrir uma discussão sobre como o próprio desenvolvimento tecnológico e a distribuição da informação ficam prejudicados diante desse modelo econômico, já que a empresa é um dos principais promotores da inovação. Adiante, partindo da teorização política, apresenta-se como a concentração do poderio econômico em poucas empresas impossibilita o próprio exercício da democracia.

Não é objetivo deste trabalho indicar um modelo exclusivo a ser seguido em detrimento de outro, pois essa opção contrariaria a dificuldade e a profundidade do contexto mundial. No entanto, ainda que não se possa chegar a conclusões absolutas, não significa que alguns caminhos e direções não possam ser indicados. Extraindo a ideia de John Passmore, cuja citação encerra o último capítulo do presente trabalho, mesmo que não se possa esperar que o homem atinja um estado de perfeição, isso não quer dizer que ele não possa melhorar e repensar seus conhecimentos e modo de viver constantemente.

O trabalho está organizado em três capítulos. No primeiro deles busca-se trazer os principais conceitos relacionados à globalização. Busca-se demonstrar tratar-se de tema rodeado de pluralidades e dependente das localidades em que se manifesta, dando-se destaque para o papel da tecnologia de informação na caracterização das diversas globalizações. Discute-se a questão da autonomia do

Estado-nação diante do mercado globalizado; da financeirização da economia, desencadeada também pela revolução no mundo informacional, o que possibilitou a desvinculação da economia da efetiva circulação de bens e riquezas; da proximidade entre o tema da circulação da informação e seu impacto nas culturas regionais, com o intercâmbio de conhecimento entre os povos e o local se reafirmando diante do outro; da forma como a dinâmica das sociedades muda, vez que aumenta o movimento de pessoas pelo mundo, ainda que uma grande maioria permaneça vinculada a um único espaço de terra; dos riscos ao meio ambiente e da forma como as grandes oligarquias mundiais, voltadas ao enriquecimento e protegidas pela falta de responsabilização, provocando um aumento da insegurança ambiental, além de incentivar o consumismo além dos limites necessários de produção.

A seguir, no Segundo Capítulo, trata-se mais especificamente sobre o atual panorama do direito concorrencial no Brasil. Para isso, primeiro há uma discussão sobre quais são os possíveis objetivos que pode almejar o direito concorrencial diante da globalização da economia. São demonstradas quais são as principais escolas que estudaram o tema e de que forma entram em embate. Alguns conceitos de direito concorrencial são apresentados, de forma que, mais à frente, se possa fazer uma análise clara a respeito da legislação antitruste brasileira. Adiante, analisam-se as principais normas constitucionais e legais de direito concorrencial no Brasil, dando-se destaque para a recente alteração no marco legislativo. Por fim, busca-se descobrir, por meio da análise de julgados administrativos de atos de concentração realizados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, qual é o tipo de estrutura de mercado que vem se formatando no Brasil, momento em que se objetiva identificar qual é a tendência da autarquia, se a favor de um mercado com concentração empresarial ou por um mercado no qual exista efetiva concorrência entre os participantes.

No terceiro e último capítulo são feitas conexões entre as duas primeiras partes do trabalho, a fim de demonstrar que o fenômeno da globalização e da concentração de empresas no Brasil são fatos interligados. Além da recapitulação dos principais problemas envolvidos na alta concentração de mercado, aponta-se como, com a globalização do mercado e conseqüente concentração do poder econômico em grandes grupos empresariais, a circulação da informação e da inovação acabam sendo prejudicadas, o que acarreta em um problema para o exercício da própria democracia, cujo funcionamento depende da possibilidade de livre circulação do

conhecimento entre a população. Ao final, são feitos apontamentos sobre possíveis perspectivas para o futuro.

Para atingir os objetivos almejados e responder os questionamentos levantados, diferentes métodos são utilizados. Ao longo de todo trabalho, como não poderia deixar de ser, é utilizada literatura especializada sobre os temas. No primeiro capítulo, onde se propõe trazer explicações gerais sobre a globalização, utiliza-se, preponderantemente, o trabalho bibliográfico dos principais autores a tratar do assunto. Adiante, no segundo capítulo, desenhados os principais conceitos e abstrações, parte-se para um estudo mais próximo do mundo empírico, a partir da análise de julgados do Cade, buscando verificar como a autarquia aplica o direito concorrencial aos casos concretos. Por fim, no terceiro capítulo, cotejam-se as conclusões obtidas nos dois primeiros capítulos, de forma que se conectem os planos mais abrangentes com os fenômenos particulares analisados.

1.1. GLOBALIZAÇÕES

Conceituar globalização de forma fechada e inquestionável talvez não seja uma tarefa condizente com a própria globalização. Trata-se de um fenômeno complexo, relativo e dependente da localidade do conceituador. A globalização não se manifesta sozinha, precisa ser vista a partir do nacional, do comunitário e do individual. A dificuldade sobre o fenômeno global também incide sobre uma ampla gama de elementos da vida social. Lipovetsky (2009, pp. 11, 13 e 20), por exemplo, tratou filosoficamente da questão da moda, que segundo ele, é um assunto que tem sido marginalizado pelos intelectuais que analisam o mundo atual. Para ele a moda não é um assunto menor, mas merece lugar de destaque para se entender modernidade, e, por conseguinte, globalização. A moda seria uma manifestação ambígua, que produziria, ao mesmo tempo, o melhor e o pior, teria um lado obscuro e outro esclarecido, seria menos um signo das ambições das classes e mais uma saída do mundo tradicional, estaria no comando de nossas sociedades através da sedução e do efêmero.

Essa dualidade e complexidade para tratar de assuntos específicos reflete bem o cenário das questões relacionadas à globalização e às mais novas mudanças do mundo. Cada autor vê a globalização de uma forma um pouco diferente. Como se trata de manifestação marcada pela heterogenia, cada território, cada localidade, tem a sua própria globalização (CANCLINI, 2007, pp. 10-11). Isso não impede, no entanto, que se possa chegar a algumas conclusões e a alguns pequenos consensos, ainda que mesmo estes possam ser questionados.

Certos elementos característicos são encontrados reiteradamente: choques e aproximações culturais, trocas mais rápidas de informação e financeirização da economia, aspectos influenciados diretamente pelo desenvolvimento da tecnologia de informação, principal força motora da globalização. Isto é, se existem campos em que a globalização pode ser vista, para o bem ou para o mal, é na velocidade da comunicação entre locais distantes e na transformação da economia em finanças, como será visto a seguir. O que não seria possível sem o novo paradigma em que se encontra o mundo tecnológico.

McLuhan cunhou o termo aldeia global nos anos 60 tendo em vista as novas tecnologias de informação e comunicação; o vocábulo preciso, globalização, surgiu nos anos 80 em escolas de administração americanas; nos anos 90, virou palavra-

chave no noticiário e no discurso político (GOMEZ, 2000, pp. 128-129). O presente texto não exclui qualquer significado dado ao assunto, buscando explorar as diferentes perspectivas desenvolvidas para entender o contemporâneo.

Os significados não são exatos, mas é possível tomar de Canclini (2007, p. 41) uma proposta de diferenciação entre internacionalização, transnacionalização e globalização. A internacionalização originou-se com as navegações transoceânicas do século XV, momento em que nações distantes umas das outras começaram a ter contato e a efetuar trocas econômicas. A transnacionalização teve seu início na primeira metade do século XX e é caracterizada pela geração de organizações com sedes em mais de um país. Por fim, com a evolução tecnológica, principalmente no campo da informação, teve início o período de globalização, originado dos dois processos anteriores.

A globalização parece ser o destino irremediável do mundo (BAUMAN, 1999, p. 7). Pode até ser que o termo em si seja um modismo passageiro e venha a ser substituído por outro no futuro, como mundialização, pós-modernidade ou babelização. O que importa, no entanto, é que, apesar das disparidades teóricas, é um fenômeno que pode ser definido como *paradigma heurístico* para a redescritção e criação de novas bases conceituais, de estruturas e de processos sociais contemporâneos em um mundo que vem sofrendo significativas mudanças (CAMPILONGO, 2011, p. 113).

Fica claro que mesmo antes da segunda metade do século XX as populações já vinham se aproximando, pouco a pouco. Até o século XVIII as interações internacionais costumavam ocorrer entre elites e os povos estavam acostumadas com uma rede de culturas locais (HELD; MCGREW, 2001, p. 37). Até então, as relações internacionais se davam, em sua maioria, para fins meramente comerciais e atingiam uma parcela muito pequena da população. Não é por coincidência que também após o século XVIII teve início na Europa Ocidental um turismo grande o bastante para mudar rotas comerciais e gerar empregos (WALTON, 2009, p. 785).

O avião, última grande invenção dos transportes, já tinha linhas comerciais em meados da década de 20 (DAVIES, 2000, p. 993). Desde então, não foi modificada radicalmente a velocidade de locomoção, mesmo que tenha aumentado consideravelmente o número de linhas aéreas, estradas e ferrovias. Ocorre que, apesar desses fatores e de uma relativa popularização das possibilidades de se viajar

pelo mundo todo, nenhuma grande inovação na forma do transportar ocorreu desde então.

A última grande revolução aconteceu no campo da transmissão de informação, quando em 1957, com o lançamento dos primeiros satélites pela União Soviética (DIVINE, 1993, p. xiii), possibilitou-se comunicação instantaneamente entre lugares remotos. A informação começou a viajar na velocidade das ondas de rádio e criou uma rede que envolve todo o globo terrestre. Nascia a era da informação (LATHAM, 2007, p. 53). Nos anos 60 surgiu a internet, ainda que para fins militares (CANCLINI, 2007, p. 190). A partir daí a tecnologia de informação foi atingindo mais e mais pessoas.

Outro fator importante para o advento da globalização ocorreu por volta do final dos anos dos anos 70. Com a desregulação do setor financeiro (CHESNAIS, 2005, p. 9), somada ao uso da tecnologia de informação, passou a ser possível a livre e rápida circulação do capital entre instituições financeiras de diversos países. Não é de se surpreender que o mercado financeiro seja constantemente citado como peça-chave para o entendimento da globalização. Também decorre dele fenômenos tais como o endividamento dos países de terceiro mundo e o aumento da participação dos fundos de pensão dos trabalhadores assalariados nos investimentos financeiros de risco e na participação societária nas empresas constituídas sob a forma de sociedades anônimas.

Para Milton Santos (2004, p. 67), a política feita no mercado é ideologia, pois o mercado não é um ator, mas apenas um símbolo de um mundo globalizado onde ou se é individualista ou se desaparece. Por esse motivo, a globalização não é irreversível e pode ser superada pela intelectualização da vida (SANTOS, 2004, p. 159). Já para Therborn (2000, p. 70), “a competição global intensificada inclui uma dose substancial de retórica”. Sob esta perspectiva, não existiria um grupo de pessoas responsáveis pelos próximos passos do capitalismo global. O fato é que com a sofisticação da transferência de informação a serviço do capital financeiro, mesmo dirigentes têm que responder ao mercado e às suas exigências (SAUVIAT, 2005, p. 124).

Decorre daí que a globalização é vista, por muitos, como mito, utopia ou fábula. A globalização não relacionaria todos com todos, mas apenas alguns com alguns. É um horizonte imaginado que depende do ponto de vista do observador (CANCLINI, 2007, pp. 28-30). É um universo de metáforas, utilizadas para se extrair

a essência de seu significado. Chamam-na de aldeia global, nave espacial, nova babel (IANNI, 2006, pp. 15 e 23). Cada uma dessas metáforas produz um entendimento diferente e destaca uma característica distinta. Falar em aldeia global, por exemplo, faz pensar na globalização como um cenário agradável em que as pessoas vivem em harmonia. Já falar em nova babel nos traz a imagem do caos e da confusão. Talvez cada uma dessas figuras de linguagem possa ensinar um pouco sobre a globalização. Talvez ela signifique harmonia para alguns e caos para tantos outros. O ponto de vista local, no entanto, está sempre presente em qualquer tentativa de conceito ou explicação.

O presente capítulo tenta trazer à tona as principais características vistas pelos autores no fenômeno da globalização. Falar-se-á sobre a política e o papel do estado; a financeirização dos mercados e as consequências econômicas; a aproximação das pessoas, pelo menos no nível da comunicação; a relação entre culturas locais e uma eventual cultura global; a mudança na dinâmica de movimentação das sociedades; as alterações no meio-ambiente e a relação com a economia industrializada. Há outros temas, como produção, consumo, tecnologia e emprego, que, apesar de não terem um tópico específico, serão tratados difusamente ao longo do texto. Com essas discussões será possível chegar ao Segundo Capítulo com fundamentos suficientes para se pensar no direito concorrencial brasileiro e a forma como interage com a economia de mercado globalizada.

1. 2. AUTONOMIA DO ESTADO-NAÇÃO

O final da guerra fria foi momento marcante para o término das simples dicotomias políticas internacionais. Se antes as nações estavam divididas em comunistas e capitalistas; aliadas à União Soviética ou aos Estados Unidos, vive-se, agora, momento de complexidade política (CAMPILONGO, 2011, pp. 35-36). A nova desordem mundial (BAUMAN, 1999, p. 65) reflete o desmoronamento dos blocos e a expansão da influência dos mercados sobre a política. Beck (2010, pp. 276-279), por exemplo, fala que a atuação empresarial e científico-tecnológica vem adquirindo nova dimensão política e moral, chegando a formar uma subpolítica da técnica, que faz com que os estados, alheios aos processos científicos, sejam simples legitimadores de

decisões científicas tomadas no âmbito da empresa, o progresso estaria substituindo o escrutínio.

Falar de política pode levar a discussão a um conjunto ilimitado de assuntos. Partindo do ponto de vista da globalização, o tema a que mais se refere no campo da política é o papel do Estado-nação. Questiona-se se, diante da troca de informações instantâneas e da existência de grandes forças econômicas, o Estado ainda teria alguma função remanescente e se ainda poderia contribuir para a solução dos problemas decorrentes da economia capitalista globalizada ou se não passaria de um mero legitimador de decisões já tomadas no âmbito da corporação. As respostas a estas perguntas variam na literatura, mas prevalece o entendimento que os Estados-nação têm, sim, um papel, mas que o sentido de sua atuação deve se adaptar.

Hirst e Thompson (2002, pp. 21 e 25) entendem que a ideia de desamparo diante das forças econômicas é um mito que exagera o que efetivamente está acontecendo na realidade. Apesar de haver uma série de problemas conjunturais que não podem ser resolvidos plenamente pelos Estados, há muitas formas de controle e melhorias sociais que poderiam ser aplicadas. O alcance dessa governabilidade deveria ser explorado, pois ainda não seria claro um movimento de empresas globais, mas apenas corporações transnacionais, com uma base de origem nacional.

Não se pode mais negar a importância dos mercados. Sua influência nas decisões dos Estados é um fator efetivamente marcante (SANTOS, 2004, p. 68; AVELÃS NUNES, 2013, p. 213). No entanto, muitos dos que refletem sobre a globalização pensam que os Estados ainda são fortes e têm importantes funções a serem exercidas (CAMPILONGO, 2011, pp. 118-119; IANNI, 2006, pp. 39-40; THERBORN, 2000, pp. 80-81). A efetividade do Estado para alterar as condições sociais e econômicas fica clara para Therborn quando observa o êxito de países do leste asiático no pós-guerra.

Held e McGrew (2001, pp. 30 e 43), autores que estudaram profundamente as diversas linhas que tratam da globalização, entendem que os autores céticos veem poucos sinais de uma cultura universal, motivo pelo qual os Estados ainda têm um papel ativo para a resolução dos problemas gerados pelo capitalismo. As soberanias continuam a ser protegidas ferozmente. Não só os Estados-nação continuam a ter poder, como também são os principais fomentadores da atividade econômica, guiando os investimentos privados. Em outras palavras, os Estados ajudam as empresas a se desenvolverem (LYOTARD, 1998, p. 7). Mesmo aqueles que entendem que a

importância do Estado-nação está diminuindo, tais como Ianni (2006, p. 119), continuam aceitando que ao menos alguns papéis a serem seguidos pelo governo continuam de pé.

Por conta do aumento do poderio das corporações, boa parte da política passa a ser feita no mercado (SANTOS, 2004, p. 67). As empresas e seus pequenos centros de decisão respondem por escolhas sociais importantes, mesmo sem a participação da população. Adiante será visto como o endividamento dos países tem influenciado significativamente nas políticas e decisões governamentais dos países mais pobres. Chesnais (2005, p. 67) explica que estes Estados tiveram o seu crescimento impedido por não poderem investir em infraestrutura, saúde ou outras áreas de interesse público devido à necessidade de pagamento da dívida externa, assistindo ao reaparecimento da desnutrição, doenças e epidemias.

Uma série de motivos fazem acreditar que o melhor caminho a ser tomado é o da democracia. Não uma democracia que se satisfaça apenas com o sufrágio universal como forma de legitimação das decisões, mas uma democracia realmente desenvolvida, em que a população possa participar e compreender porque está participando do processo político. Uma democracia consensual, nos termos defendido por Lijphart (2003) em seu *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Isso significaria que as decisões seriam tomadas a partir de consensos, e não mais por minorias no modelo das democracias majoritárias – na qual decidem as maiores minorias. Apesar de as discussões tomarem mais tempo no padrão consensual, elas fomentariam debates mais maduros em uma população bem informada, exigindo, para acontecer, segundo defende Przeworsky (1995) em *Estado e economia no capitalismo*: i) instituições eleitorais representativas; ii) instituições estatais responsivas às democracias; e iii) mecanismos de alocação de recursos.

Corre entre governantes a ideia de que o Estado precisa, a todo custo, trazer capital estrangeiro para investir em seu território, que necessita desse capital para gerar empregos e produzir e circular mercadorias. Essa seria a única forma de encontrar o progresso, gerando dúvidas sobre a capacidade das nações de se autogerir, de, num ambiente de desenvolvimento tecnológico, serem capazes de desenvolver uma organização local.

Situações de absoluta dependência externa afastaria uma premissa já vivenciada pelos homens da caverna: sobreviver de forma local. Afirmar que o Estado e, conseqüentemente, a sociedade civil, não consegue mais viver sem a economia

internacionalizada significaria admitir uma completa perda de capacidade de existência no nível comunitário.

É claro que não se pode dizer que o Estado, a sociedade civil, a comunidade e o indivíduo não podem mais se desenvolver sem recorrer ao modelo de produção globalizado. Com a propagação da informação de qualidade por meio de um sistema de educação humanista é possível criar uma população mais atenta e participativa (SANTOS, 2004, pp. 39-40 e 147). Esses fatores indicam que os Estados não dependem necessariamente da economia do capital para resolver boa parte de seus problemas. A maior riqueza é a informação.

Se a questão da autonomia dos Estados-nação é uma das mais centrais no ponto de vista político da análise da globalização, pode se dizer, em conclusão, que o papel dos Estados vem enfraquecendo ante a economia de mercado globalizada. No entanto, ainda que eventuais soluções tenham alguma dificuldade de implementação, elas são possíveis no âmbito nacional e local e envolvem educação e troca de informações entre as sociedades.

Essa mesma linha de pensamento condiz, inclusive, com algumas bases econômicas, como a da teoria dos jogos¹, que ensina que em jogos com mais rodadas e com troca de informações entre os participantes, a probabilidade de cooperação é muito maior do que em jogos em que os participantes não se comunicam e há apenas uma rodada (AXELROD, 1984; TSEBELIS, 1998). Ou seja, se se vive num mundo em que o modo de produção capitalista globalizado gera muita competição entre Estados, sociedades e indivíduos, a troca de informações continuada poderá reduzir esse modo de agir e substituí-lo por um modelo mais cooperativo e participativo.

¹ A teoria dos jogos é a análise matemática de estratégias de interação desenvolvida a partir do texto *Theory of Games and Economic Behavior* de von Neumann e Morgenstern (MORROW, 1984). É fácil explicá-la a partir de exemplos. Imagine-se que Maria tem uma caneta e João tem um lápis de cor. João prefere a caneta de Maria ao seu lápis de cor, enquanto Maria gosta mais do lápis de cor de João do que a sua caneta. Ambos preferem ter qualquer um dos objetos a não ter objeto algum e ambos preferem ter os dois objetos do que apenas um objeto, em qualquer hipótese. Tendo essa lista de preferências em mente, cada um dos participantes, sem poder se comunicar com o outro, tem que dizer se preferem dar seu objeto ou ficar com ele. Sem comunicação, indicam os estudos como os de Tsebelis (1998), a grande tendência é que os participantes escolham ficar com seus objetos e não colaborar com o outro. Ocorre que, a partir do momento em que os participantes podem se comunicar, jogar mais de uma rodada e criar alguma confiança em seu adversário, a tendência é a colaboração e a busca da melhor solução global no lugar da melhor solução individual, como é o caso na hipótese de jogos de uma rodada e sem comunicação.

É difícil saber com precisão qual é a influência das grandes corporações e da economia financeira nas decisões dos governos. Além disso, alguns Estados são mais vulneráveis, outros têm autonomia maior. Apesar desses fatores, não se pode concluir pela derrocada do Estado-nação, que ainda exerce um papel significativo nas relações econômicas, sociais e culturais. O Estado precisa, no entanto, revisar seu instrumental.

A globalização força o direito a se repensar, pois não pode mais estar baseado em uma ideia de unidade, mas sim de complexidade (CAMPILONGO, 2011, pp. 130-135). A institucionalização e codificação da igualdade (igualdade formal) não é capaz de atingir a igualdade *real*, (OFFE, 1984, pp. 57-58), que é importante, pois, nas palavras de Ronald Dworkin (2007, p. 250), ao falar do princípio da igual importância: “é importante que as vidas humanas sejam bem-sucedidas, e não desperdiçadas, e isso é igualmente importante para cada vida humana”.

1.3. FINANCEIRIZAÇÃO DA ECONOMIA

O Estado, como visto acima, teve e continua tendo um papel circunstancial na economia dos países. Apesar de o modelo capitalista mais tradicional defender constantemente a ideia de que as forças dos mercados devem se mover sem intervenção estatal, já, desde meados do século XIX, produtores agrícolas e fabricantes, atingidos por queda de preços, buscavam, e frequentemente recebiam, ajuda dos governos para se protegerem das importações através de aumento de tarifas de importação (FRIEDEN, 2008, p. 24).

No modelo econômico capitalista os resultados empresariais dependem do Estado. Antes da atual onda de globalização econômica, na época do padrão ouro, no início do século XX, já se podia constatar um certo mercado mundial sem barreiras para produtos, capitais e trabalho. Foi uma época de significativo crescimento, mesmo entre países subdesenvolvidos. O fato de a maioria das moedas terem base no ouro fazia com que fosse possível um mercado internacional integrado, já que o câmbio era fácil (FRIEDEN, 2008, pp. 23-33). Esse cenário fez com que muitos países adotassem o mesmo modelo. As coisas seguiram bem por um tempo, mas esta primeira etapa do desenvolvimento capitalista global terminou mal por conta da crise de 1914 e, mais ainda, pela crise de 1929. As economias se fecharam e o movimento

nacionalista aumentou, sendo esse grupo de fatores muito importantes para o início da primeira guerra mundial (FRIEDEN, 2008, p. 140).

Encerrados os dois primeiros conflitos mundiais, é certo que ocorreram muitos fatos significativos para a economia mundial - 2ª guerra mundial, guerra fria, Bretton Woods. No entanto, para fins de explicação da globalização econômica é preciso destacar as mudanças que ocorreram com a desregulação do mercado financeiro na virada da década de 70 para a década de 80 (CHESNAIS, 2005, p. 44), preparada pelo mercado de eurodólares e pelo regime de câmbio flexível após o colapso de Bretton Woods². Nota-se, então, exponencial crescimento do mercado financeiro, aproveitando também da evolução da tecnologia de informação. O dinheiro vira um fator abstrato, de existência praticamente autônoma ao resto da economia e sem conexão com a produção e circulação de bens (SANTOS, 2004, p. 100). Desse período para cá o capital vem se tornando cada vez mais distante das relações econômicas efetivas, fomentando a especulação que gera diversas crises financeiras, tais como a crise mexicana de 1994, até a crise brasileira de 1998 e a argentina de 2001 (CANCLINI, 2007, p. 20). Isso significa que em parcela significativa das trocas econômicas não circulam mercadorias, mas informações contidas em sistemas financeiros. A economia globalizada não necessariamente lida com a circulação de bens, mas também se manifesta por meio da simples especulação financeira, comandada cada vez mais por grandes empresas. Exemplo da expansão do tamanho das empresas e da sua concentração nos mercados será visto no próximo capítulo, pela análise do setor de bebidas frias no Brasil, cada vez mais oligopolizado, com pouco espaço para a entrada de novas empresas e para a permanência de pequenos e médios empreendimentos. Przeworsky (1995, p. 34) entende que as companhias são ineficientemente grandes e a política neoliberal é parcial em favor do mercado.

Para Offe (1984, p. 127), a monopolização do mercado conduz a lucros excessivos nas empresas, lucros estes que não tem possibilidade de serem investidos

² Em 1º de julho de 1944 representantes de quarenta e quatro países se reuniram em Bretton Woods, New Hampshire, Estados Unidos da América, para efetuar negociações econômicas internacionais para o pós guerra. As atividades foram lideradas por dois célebres economistas: o britânico John Maynard Keynes e Dexter White, assessor do então secretário do tesouro americano Henry Mongenthou. Encerradas as três semanas de reuniões ficaram definidas as principais estratégias econômicas internacionais a serem aplicadas no pós-guerra. Criou-se o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial; os Estados Unidos da América, grande credor do mundo, passou a ser o centro da recuperação econômica, já que era a economia mais estruturada no momento; e iniciou-se um política de grande incentivo à industrialização, que foi confirmada no vinte e cinco anos seguintes às conferências (MOFFIT, 1984, pp. 13-22).

novamente. Isso pode estar ligado com a financeirização, que conduz a uma abstração do dinheiro, que deixa de estar ligado aos bens materiais ou mesmo a algum tipo de lastro (como o ouro ou a prata). O dinheiro passa a ser pura informação.

A economia entendida como aquela em que há efetiva circulação de bens escassos, e não apenas circulação de capitais, está diretamente afetada pela atuação das empresas. Para Hirst e Thompson (2002) não há, até o momento, indícios que demonstrem que as empresas são efetivamente multinacionais, mas apenas transnacionais, no sentido de que continuam tendo sedes principais, que normalmente ficam nos países mais ricos. Isso gera outro fenômeno, explicado por Bauman. As empresas criam a possibilidade de movimentação pelo mundo à procura de mão-de-obra barata e de normas trabalhistas mais brandas. A mão-de-obra, por sua vez, é imóvel e não tem a mesma possibilidade de acompanhar o capital. Ilustrando a tese da mobilidade das empresas e imobilidade da mão-de-obra no mundo globalizado, pode se citar exemplo trazido por Noam Chomsky. Segundo explicações dadas por um executivo da corporação Gillette, se as plantas industriais da empresa em Boston entrarem em greve os mercados americano e europeu podem ser abastecidos pela planta em Berlim, o que faz com que a greve americana seja furada (CHOMSKY, 2000, p. 29).

Outra consequência desse mercado altamente financeirizado é que, como o capital passa a ser o principal “bem” a circular, e como o número de empréstimos aumenta, a consequência direta é que os juros também sobem. Uma economia com juros altos, por sua vez, faz com que os investimentos em produção diminuam e se aumente a compra de títulos do tesouro ou outros títulos que rendam com o aumento dos juros (CAMARA; SALAMA, 2005, pp. 220-221). Pode se resumir a ideia da seguinte forma: economias baseadas no capital financeiro, ao aumentarem os juros, aumentam a incidência de capital especulativo em seus mercados internos. Como a maior parte das formas de investimento se tornou muito móvel, a recomendação de Anthony Giddens (2007, p. 59) é que as nações precisam investir naqueles insumos que permaneçam relativamente imóveis e pouco propensos a deixarem as fronteiras do Estado-nação, tais como educação e infraestrutura.

Em uma economia em que a produção e, especialmente, as finanças têm liberdade de locomoção, surgem novos problemas, tais como o endividamento dos países subdesenvolvidos.

A atuação de investidores institucionais também é uma característica fundamental na nova economia globalizada. Dentre estes investidores têm lugar de destaque os fundos de pensão, financiados por uma parcela mensal dos salários dos trabalhadores. Estes fundos somam valores astronômicos e passam a comprar ações de sociedades anônimas, visando multiplicar os investimentos. Tendo em vista que a parcela de cada participante é bastante diluída, são contratados administradores profissionais, movidos por bônus e incentivos de curto prazo. Esse cenário faz com que atuem dirigentes com poucos vínculos com a empresa. Eles são forçados a reduzir custos, o que, com demissões, acaba atingindo os próprios assalariados, donos dos fundos de pensão que compram as ações da empresa que pode demiti-los. Em estudos feitos nos EUA, concluiu-se que em 1980 o diretor-geral de uma empresa costumava ganhar 41 vezes mais do que um operário. Por sua vez, em 2000, essa proporção aumentou para 531 vezes, o que demonstra a grande discrepância dos rendimentos entre administradores e assalariados (SAUVIAT, 2005, pp. 117-127). Ademais, o risco de especulação com o capital dos fundos de pensão pode fazer com que o dinheiro poupado por trabalhadores durante toda a sua vida possa sofrer (e efetivamente sofre) prejuízos em momentos de crise ou em situações de investimento irresponsável pelos administradores.

No Brasil a situação parece ser muito parecida. Em *Capitalismo de Laços*, Sérgio Lazzarini (2011) conduziu um estudo empírico sobre a constituição societária das maiores empresas brasileiras. Percebeu a existência de um capitalismo de laços, o que significa que um pequeno grupo de investidores tem o comando das principais empresas com ações na bolsa de valores e que esse processo tem se intensificado cada vez mais. Por meio de laços e interconexões, poucos grupos controlam as maiores empresas. O que chama a atenção na obra citada é que cada vez mais os fundos de pensão vão se tornando os principais investidores³ através de complicadas cadeias societárias, controladas por diretores ou pequenos grupos que as movem através de acordos de acionistas. Como, nesses casos, os riscos são muito baixos e as pressões por lucros elevados são altas, os diretores, ou a pequena maioria

³ Importante ressaltar que esse tipo de investidores, chamados de investidores institucionais, têm em comum entre si a característica da gestão profissional de recursos provenientes de algum tipo de poupança contratual. Normalmente fazem parte desse grupo os fundos de pensão, as companhias de seguro e os bancos de investimento (AGUSTINHO, 2011, p. 162).

controladora, administram a empresa buscando retorno rápido por meio da especulação ao invés de investimento contínuo e de longo prazo.

Em um cenário em que não são as necessidades econômicas das populações que movem o capital, mas sim as demandas do mercado financeiro, há altas chances de incentivo à criação de empresas irresponsáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social. Se o que move uma organização são exclusivamente os lucros financeiros, dificilmente haveria incentivos para mover a economia de forma a efetivamente melhorar a condição de vida das pessoas. Reflexões sobre outras formas de produção e alternativas à tendência de financeirização global da economia serão apresentadas no Terceiro Capítulo.

1.4. CULTURAS NA ÉPOCA DA INFORMAÇÃO

Ainda que não sejam assuntos idênticos, a cultura e a transmissão da informação no mundo globalizado são duas questões conectadas. A revolução na tecnologia de informação causa impacto direto nas diversas culturas ao redor do mundo. Alguns autores, como Huntington (1997) e Fukuyama (1992), chegam a falar em uma cultura global e no fim da história. No entanto, esta ideia é predominantemente refutada, tendo em vista que a globalização não atingiu estado tão avançado a ponto de formar uma cultura universal. O que acontece, em contrapartida, é a interligação cultural e uma certa tentativa de ocidentalização do mundo, guiada, principalmente, pelos Estados Unidos da América. Já que a comunicação entre comunidades é tão rápida quanto o intercâmbio de informações dentro das comunidades, (BAUMAN, 1999, p. 22) as culturas acabam se aproximaram.

As aglomerações populacionais, decorrentes da industrialização da agricultura, que fez com que a população rural migrasse para os centros urbanos, passam a ser o local de uma coabitação dinâmica. Riqueza e pobreza convivem no mesmo local. Com mais proximidade há mais chances de se enxergar o outro e aceitar a cultura dele (SANTOS, 2004, pp. 166-174). Assim, ao aproximar as pessoas, seja fisicamente, seja no âmbito da informação, a globalização não só não cria uma cultura universal, como também faz com que identidades locais sejam reafirmadas diante da presença do outro e da percepção das diferenças. Não é à toa que setores como o

das editoras de livros continuem bastante vinculados ao local, já que os livros relacionam-se diretamente com a cultura e a língua (CANCLINI, 2007, p. 140).

Em *Artes sob Pressão*, Joost Smiers (2006, pp. 100 e ss.) demonstra que apesar de uma forte pressão da indústria da cultura, os artistas locais ainda criam muito. O autor cita, inclusive, uma série de exemplos de manifestações locais que permanecem intensas, como o samba no Brasil. O que ocorre não é uma homogeneização da cultura, mas sim uma forte tentativa de ocidentalização e monopolização por meio da difusão e sedimentação dos padrões e valores socioculturais predominantes na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, ganhando destaque os processos de urbanização, industrialização, mercantilização e individuação, tão presentes na cultura moderna desses países (IANNI, 2006, p. 98). Assim, a cultura dita globalizada estaria diretamente relacionada a valores das sociedades ocidentais modernas.

Em consonância com outros setores da economia, o mercado da informação globalizado – que envolve as artes, em geral – também tende ao oligopólio de um pequeno número de empresas. Smiers, por conta dessas questões, questiona se ainda é preciso um sistema de direito de propriedade intelectual para promover a criação de trabalhos artísticos tal como o atual *copyright*. Com esse sistema são as empresas que compram os direitos autorais, e não os artistas, que enriquecem (SMIERS, 2006, pp. 110-111). A arte é uma das principais formas de expressão social, ela faz parte das lutas e das mudanças, pois é a partir dela que se expressa medo, ternura, desejo (SMIERS, 2006, p. 18). É preciso pensá-la como importante instrumento do processo democrático. Com a arte a população pode expressar aquilo que está sentido, suas posições em relação ao mundo, suas demandas.

Os direitos autorais são uma criação ocidental artificial de difícil entendimento e incorporação para algumas culturas, já que veem a arte e o conhecimento em geral como criações coletivas, sendo impossível definir quem é o autêntico proprietário. É o que acontece no Japão. Neste país, ainda que tenha sido adotado o *copyright* de forma institucional, por meio da lei, é muito difícil a internalização pela população, pois naquela cultura é considerada uma honra para o artista que seu trabalho seja copiado e difundido, conforme demonstrado por Lawrence Lessig em *Cultura livre*, no qual discute como a mídia utiliza a tecnologia e a lei para barrar a criação cultural e controlar a criatividade.

Essas discussões acerca da tentativa de massificação da cultura não seriam possíveis sem o desenvolvimento considerável da tecnologia de informação. A comunicação barata gera transbordamento e atropelamento das informações, sufocando as pessoas com a chegada veloz de notícias (BAUMAN, 1999, p. 22). Tem crescimento significativo a utilização da televisão como meio de supervisão de crianças, no lugar do contato direto entre pais e filhos (CHOMSKY, 2000, p. 41), o que ilustra bem a situação de informação apressada e transbordada. Lyotard (1998, pp. 4-5) entende que o saber é e será produzido para ser vendido. O conhecimento será o bem mais valioso e, por isso, deixará de ser um fim em si mesmo, mas passará a ser objeto do mercado.

Diante desse panorama, não é de se surpreender que as pessoas estejam tão mal informadas e, conforme alertado por Milton Santos, a técnica de informação tenha sido muito mais aceita do que compreendida (SANTOS, 2004, p. 45). Isso significa que, por mais que a tecnologia esteja evoluindo, não há uma evolução social correspondente. Vive-se um período de alienação comandado pela tecnologia e pelo consumismo desenfreado, conforme muito bem ilustrado por Luc Ferry (2010):

Consideremos um exemplo simples, que qualquer um pode constatar por si mesmo: a todo ano, a todo mês, quase a cada dia, nossos telefones celulares, computadores e automóveis mudam. Evoluem. As funções se multiplicam, as telas aumentam e se colorem, as conexões na internet melhoram, as velocidades crescem, os dispositivos de segurança progredem...Esse movimento, diretamente engendrado pela lógica da competição, é tão irreprimível que a marca que não o seguir estará cometendo suicídio. Nenhuma pode ignorar essa obrigatoriedade de adaptação, queira ou não, faça sentido ou não. Não é uma questão de gosto, uma escolha entre outras possíveis, e sim um imperativo absoluto, uma necessidade indiscutível para quem quiser simplesmente sobreviver (FERRY, 2010, p. 50).

Outro sério problema que ocorre é que, apesar da facilidade de informação, as escolas não têm contribuído para uma educação mais humana e menos técnica. Offe (1984, p. 134) atribui isso ao modelo escola-mercadoria que predomina. O modelo educacional também vai sendo, gradualmente, comandado pelo mercado. Os currículos deixam de atender às necessidades efetivamente humanas e passam a servir o mercado de trabalho. Não é difícil observar que se está seguindo para um caminho de extrema alienação. Por isso que a informação clara e bem discutida também faz parte da democracia (OFFE, 1984, p. 93). Uma população só pode ter uma democracia consensual se estiver acompanhada de uma cultura que aceite discussões não apressadas e amadurecidas antes de tomar decisões (LIJPHART, 2003, p. 345).

Todavia, há outras formas de se pensar os desequilíbrios da sociedade. A globalização estaciona de modo diferente em cada cultura (CANCLINI, 2007, p. 167-168). Assim, apesar de uma boa parte da ciência estar a serviço do mercado (SANTOS, 2004, p. 56), o aumento do conhecimento já vem trazendo algumas vantagens, até porque seria uma luta inglória tentar barrar os processos tecnológicos em tempo de globalização (SINGER, 2001, p. 118). É possível afirmar que com a evolução da comunicação foi possível aumentar a sobrevivência das pessoas e ampliar a ação social (THERBORN, 2000). Assim como outros aspectos da globalização, no campo da educação e da troca de informações ainda existe a possibilidade de reversão dos processos e o local pode se reafirmar (IANNI, 2006, p. 251). Para que as mudanças ocorram é preciso a difusão do conhecimento (SANTOS, 2004, p. 26). Nações bem educadas têm mais sucesso na economia globalizada (GIDDENS, 2007, p. 61). Portanto, a facilidade na troca de informações e na evolução do conhecimento é um dos aliados na luta contra os fatores negativos relativos ao mundo globalizado. Como muito bem colocado por Fábio Konder Comparato: “para que a humanidade se liberte da condição de objeto ou massa de manobra do poder do mais forte é indispensável que ela tome consciência de si própria, como sujeito ativo de direitos e agente responsável da evolução história” (COMPARATO, 2006, p. 433).

1.5. SOCIEDADES EM MOVIMENTO

O mundo está dividido entre os que podem se mover e os que não podem se mover, apesar de o capital passear livremente pelas economias (BAUMAN, 1999). O capital financeiro se move na velocidade da informação. Indústrias conseguem mudar de país em busca de mão-de-obra mais barata com relativa facilidade. Apesar disso, grande parte das pessoas que vivem nas condições mais miseráveis não tem essa mesma mobilidade. Apesar da globalização, do avião, do navio, do carro e da bicicleta, vive-se em um mundo muito mais sedentário do que nômade (CANCLINI, 2007, p. 45). Mesmo que a maior parte da população esteja imóvel, em números absolutos, ainda é grande o movimento de pessoas, sejam executivos, turistas, imigrantes ou exilados (CANCLINI, 2007, p. 58). A ausência de fronteiras é um claro mito (SANTOS, 2004, p. 42).

Aqui percebe-se com clareza como o estudo da globalização é confuso. Ao mesmo tempo fala-se em imobilidade e mobilidade das pessoas. Não há contradição alguma nessas informações. Populações nômades e sedentárias convivem no mundo de opostos. Ao mesmo tempo a globalização unifica e separa. Questões sociais têm que ser estudadas sob o ponto de vista da globalização (IANNI, 2006, pp. 227 e 64).

Devido à industrialização do trabalho rural, que gerou ondas migratórias do campo para as cidades, cada vez mais o urbano vai se tornando o principal espaço de articulação entre global e local, sendo que em cada cidade o movimento cosmopolita é diferente (CANCLINI, 2007, pp. 154-155 e 163). Desse êxodo rural surgem concentrações urbanas das classes operárias em locais altamente concentrados. O trabalhador sem propriedade não tem outro modo de subsistir a não ser por outros meios além daqueles oferecidos pelo mercado de trabalho. Daí também decorrem proibições legais e a extrema regulação das formas de vida fora do mercado de trabalho (OFFE, 1984, p. 67).

Para Bauman (1999, p. 9), as manifestações neotribais e fundamentalistas ao redor do mundo atual são frutos da progressiva ruptura na comunicação entre elites globais e o restante da população. Nos ataques de 11 de setembro de 2001 ficou bem retratado esse embate entre elites globais e populações excluídas. Para Habermas, os assassinos foram motivados por convicções religiosas. Apesar de utilizar uma linguagem religiosa, o fundamentalismo é acontecimento exclusivamente moderno, refletido na assimetria entre a cultura e sociedade nos países natais dos terroristas, que se deu por conta de uma modernização acelerada e desenraizadora (HABERMAS, 2013, p. 3). No terrorismo se encontra um choque silencioso entre dois mundos diferentes que necessitam de uma linguagem comum que transcenda a violência entre mísseis e terroristas (HABERMAS, 2013, p. 4).

Alguns países que são bem sucedidos do ponto de vista econômico da globalização, tais como Bélgica, Holanda e Luxemburgo, segundo dados da OECD, conseguem ter um nível alto de igualdade na distribuição de renda (THERBORN, 2000, pp. 82-83). Por sua vez, há outros países que, apesar de serem muito fortes no mercado globalizado, como os EUA, por exemplo, encontram severas desigualdades sociais dentro de sua própria comunidade. Como dito, estimava-se no ano 2000 nos Estados Unidos que o salário de um diretor geral de empresa era em média 531 vezes maior que o do operário (SAUVIAT, 2005, p. 126). A pobreza também está onde o capital é mais forte (SINGER, 2001, p. 9).

As decisões de mercado e as novas tecnologias têm influência direta sobre a sociedade. Ianni (2006, 23), a quem agrada trabalhar com metáforas para estudar a globalização, chama-a de caleidoscópio, delineando fisionomias e movimentos do real, desafiando reflexão e imaginação, entendendo que a globalização tecnocrática, instrumental, mercantil e consumista pune a emancipação individual e coletiva. A sociedade sem informação e sem educação real, voltada exclusivamente para o mercado de trabalho e para a tecnologia, não tem capacidade de se libertar desse formato de organização social tão contrastante.

Há também alterações significativas nas relações de trabalho. Para Singer, os atuais postos de trabalho, prestados às grandes empresas por meio de ocupações por conta própria, reais ou apenas formais, são incompetentes em fornecer as compensações usuais que eram garantidas por lei e contratos coletivos, razão pela qual a tendência tem sido pela precarização do trabalho (SINGER, 2001, p. 24). Assim como mais legalidade e igualdade formal no direito acabam gerando mais desigualdade real, Campilongo (2011) entende que a redistribuição dos recursos sociais de forma desigual também poderia ajudar a promover a igualdade.

A sociedade mundial ainda não possui uma ordem ou instituições (CAMPILONGO, 2011, p. 134). Apesar da existência de organismos internacionais, trata-se de uma grande desordem mundial. O crescimento do poder financeiro, ao causar tantas exclusões e diferenças faz com que seja necessário o militarismo dos países dominantes para manter o status quo, tendo em vista que as pessoas que vivem abaixo de um certo nível de pobreza costumam se rebelar (CHESNAIS, 2005, p. 57).

Assim como os demais processos da globalização, os problemas sociais não são insuperáveis, mas para isso é preciso que aqueles que perderam no jogo global tenham um caminho de regresso à sociedade, que tenham possibilidades de melhorar suas condições de vida (GIDDENS, 2007, p. 54). Já que global e nacional convivem (IANNI, 2006, p. 238), já que a maioria das pessoas se aglomera em centros urbanos, onde as diferenças e similitudes ficam mais escancaradas, o melhor caminho social é aprender a conviver com o outro e não excluí-lo do meio social.

1.6. PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL

Conferências da ONU em 1974 em Estocolmo e em 1992 no Rio de Janeiro, sobre o meio-ambiente, colocaram em foco a globalização e os riscos ambientais relacionados ao clima do planeta e à poluição (THERBORN, 2000, p. 71). É assunto recorrente em todas as mídias a questão da poluição do meio-ambiente global. São 2 bilhões de pessoas que não têm acesso a água potável (SANTOS, 2004, p. 59). Vive-se momento de adensamento em toda a superfície do planeta. A terra contava com 1 bilhão de pessoas em 1930. No início do século XXI já somos mais 6 bilhões. Em algum momento do século XXI estima-se que a população chegará a 9 bilhões de habitantes, momento no qual começará a decair, o que trará novos problemas, tais como o envelhecimento da população (COMPARATO, 2006, p. 429). Tem-se tecnologia e capacidade para produzir comida para o dobro dos habitantes do planeta, no entanto, 800 milhões de pessoas no mundo passam fome. Somado a isso, com a aceleração desenfreada da tecnologia e a exploração de praticamente todo o planeta, os recursos naturais vêm sendo degradados. Cientistas do mundo inteiro, em análise feita para a ONU, chegaram a conclusões alarmantes sobre os problemas do meio-ambiente (COMPARATO, 2006, p. 430).

A principal causa para essa crise tão devastadora seriam as oligarquias obcecadas pelo enriquecimento (CHESNAIS, 2005, p. 21). Como demonstrado acima, o capital das empresas está cada vez mais constituído de investidores institucionais, tais como fundos de pensão ou clubes de investidores. Considerando que isso gera diluição do capital, como bem alertado por Comparato e Salomão Filho (COMPARATO; SALMOMÃO FILHO, 1983) em *O poder de controle na sociedade anônima*, a administração das empresas passa a ser feita por administradores profissionais, que, por não terem maiores responsabilidades, nem contato direto com seus clientes, fazem investimentos ousados e especulativos (SAUVIAT, 2005, pp. 113-117). Esse tipo de empresa, financeirizada, com produção em alta escala e de forma móvel, incentiva a produção e exploração irresponsável do meio-ambiente.

Um exemplo claro da falta de responsabilidade de empresas grandes é a tragédia que ocorreu nas palafitas da Vila Socó no município de Cubatão, em São Paulo em fevereiro de 1984. Por negligência da empresa Petrobrás, 700 mil litros de petróleo foram derramados no mangue onde encontravam-se as palafitas da Vila Socó. Um grande incêndio tomou conta da favela muito rapidamente, matando mais

de 500 pessoas. Antes mesmo da tragédia, foram instalados medidores de poluição, que não foram capazes de medi-la, de tão agravada que ela estava. (BECK, 2010, p. 52).

Beck (2010), em *Sociedade de risco*, demonstra que o processo de modernização fez com que, cada vez mais, formas destrutivas possam ser desencadeadas, motivo pelo qual a economia industrializada faz com que aumente a distribuição de riscos entre as populações. A superprodução é uma palavra-chave, pois está relacionada à ideologia do consumo e da produção global em grande escala. Como será visto no Segundo Capítulo, produtos que poderiam ser produzidos localmente, tais como as bebidas frias na Zona Franca de Manaus, são produzidos de forma global, acarretando em incremento dos fatores de risco ecológico. Assim como quando se fala em exclusão social, também os pobres são os primeiros a serem atingidos pelos efeitos da poluição e da devastação do mundo natural. Na sociedade de risco ocorre o *efeito bumerangue* (p. 27), já que as ameaças vêm de toda parte e não podem ser previstas com precisão, também os mais ricos, principais causadores do dano ambiental, estão suscetíveis aos riscos. Observe-se a questão da alimentação. Pessoas em uma posição social melhor podem comprar alimentos sem agrotóxicos para uma alimentação mais saudável. Ocorre que a água é a mesma que vem dos encanamentos, atingindo a todos, independentemente da classe social (pp. 42-43). A ideia geral é a de que a industrialização desenfreada e sua exploração irresponsável por sociedades empresárias movidas pela especulação e investimentos a curto prazo gera uma sociedade de riscos que transcendem nosso poder de controle.

Há duas principais razões pelas quais o modo de produção capitalista gerou a crise ecológica atual. Para aumentar benefícios, o capitalista, ao produzir, tem à sua disposição dois recursos principais: pagar menos aos operários e pagar menos pelo processo produtivo (WALLERSTEIN, 2000, p. 246). Já foram explicadas algumas formas como as grandes corporações fazem para pagar menos aos seus trabalhadores: movem-se de um lugar para o outro, buscando mão-de-obra cada vez mais barata; o capital é móvel, enquanto o trabalhador explorado é imóvel (BAUMAN 1999). Por sua vez, é o meio-ambiente um dos pagadores pela externalização e consequente diminuição dos custos de produção. Ao não pagarem os custos ecológicos, ao não replantarem as florestas desmatadas ou ao não pagarem pela

limpeza do lixo tóxico, as empresas – móveis – diminuem custos e os deixam para as populações locais – imóveis (WALLERSTEIN, 2000, p. 247).

Bauman (1999, p. 112) reitera a ideia: “Flexibilidade do lado da procura significa liberdade de ir e aonde os pastos são verdes, deixando o lixo espalhado em volta do último acampamento para os moradores locais limparem”. No livro *Ancient Futures*, retratando esta situação hipotética, Helena Norberg-Hodge (2009) demonstra como a globalização afetou de forma negativa algumas comunidades tibetanas na região de Ladakh, na Índia. A autora conheceu e estudou algumas dessas populações quando tratavam-se de vilas com difícil acesso (apenas por meio de longas caminhadas por regiões montanhosas). Percebeu que viviam de forma sustentável, com poucas diferenças sociais, alimentação equilibrada e um bom tempo para a vida em comunidade, o lazer e o descanso. Com a construção de uma estrada, anos depois, que possibilitou o acesso por carros, Norberg-Hodge percebeu que a população passou por um processo de empobrecimento e que as ruas estavam cheias de lixo, resíduos de produtos produzidos pelas empresas ocidentais.

As empresas, antes mesmo de produzirem o produto, produzem o consumidor, por intermédio da publicidade e do empobrecimento das ciências humanas e fortalecimento da técnica, que é mais aceita do que compreendida (SANTOS, 2004, pp. 45-48). Vivencia-se uma crise de desenho dos produtos, conforme alertado por McDonough e Braungart (2013), pois a ideologia consumista não leva em conta os próximos ciclos envolvidos na vida de um produto, não reflete sobre como, após encerrado o primeiro ciclo, aqueles materiais continuarão existindo e precisarão ter um design que possibilite ou um retorno seguro para o meio-ambiente ou uma outra forma de utilização. Ao pensar na produção de mesas, para ilustrar, alertam como a utilização de junções de madeira ao invés de parafusos faz muito mais sentido do ponto de vista ambiental, já que os metais utilizados não são biodegradáveis e necessitam de trabalho para serem separados, o que poderia ser evitado pelo simples design do produto. O mesmo raciocínio poderia ser utilizado para se pensar na utilização de agrotóxicos na agricultura. Na medida em que esses produtos são prejudiciais à saúde humana e ao solo, também não são adequados do ponto de vista ambiental e não levam em conta os próximos ciclos.

Os problemas sociais, econômicos e culturais acabam se entrelaçando e culminam na crise ambiental. Os riscos ao meio-ambiente, estes sim, podem ser considerados como integralmente globalizados, pois tratam de um problema que tem

potencial para atingir quaisquer populações, como foi bem alertado por Beck. Por isso, não é uma questão que possa ser resolvida no nível nacional, mas necessita de uma aderência global através da conscientização pela troca de informações. Sobrevivência é uma questão que se põe a todos de forma inadiável. “A humanidade somente terá condições de enfrentar esse formidável desafio se souber encontrar uma forma de união na qual todos os povos do mundo possam viver livres e iguais, em dignidade e direitos” (COMPARATO, 2006, p. 430).

1.7. CONCLUSÕES PARCIAIS

Ainda que muitas conclusões não sejam possíveis, pois a globalização é um tema problemático, pode se chegar a pequenos quase- consensos. As localidades persistem, sejam elas sociais, culturais ou econômicas. Não se pode dizer que a vida da maioria das pessoas não esteja vinculada a uma porção territorial limitada, tampouco que as manifestações culturais locais deixaram de existir ou que a economia esteja integralmente globalizada. Essas assertivas não são verdadeiras. No entanto, é possível afirmar que com a mundialização da informação e das finanças, formatadas pela tecnologia, todos os aspectos da vida tendem a sofrer mudanças significativas.

O modelo econômico adotado incentiva monopólios e oligopólios, inibindo a entrada de novas empresas nos setores econômicos. Por essa razão, no presente momento histórico, faz sentido direcionar o olhar para o direito concorrencial, o que será feito no Segundo Capítulo. É preciso entender de que maneira o Estado do Brasil vem se posicionando diante das mudanças que estão ocorrendo no cenário global. Isso pode ser feito pela análise legislativa e dos precedentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça que regula a concorrência. É preciso refletir, primeiramente, se o Estado-nação, através do governo, tem condições de tomar atitudes contra os aspectos negativos da globalização ou se simplesmente deve seguir a maré global. Em segundo lugar, há que se analisar de que forma o governo brasileiro vem atuando nesse setor e se outra política poderia ser tomada.

A globalização é paradoxal, exclui ao incluir, aumenta as riquezas ao empobrecer, produz ao destruir, afasta ao aproximar. O que deve ficar claro é o papel

fundamental da tecnologia de informação em todos os campos da relação social. Assim como a utilização da informação possibilitou um mundo de desigualdades, também ela é capaz de promover um mundo de cooperação e de respeito das diferenças.

2.1. DIREITO CONCORRENCIAL NO BRASIL

Apontados os principais pontos a respeito da questão da globalização, cabe agora descrever o cenário do direito concorrencial brasileiro, de forma que se possa relacionar os dois temas. Em um primeiro momento discutir-se-á quais são os objetivos do direito concorrencial, partindo da literatura jurídica e do ordenamento em vigência. A seguir serão tratados quais são os principais conceitos que devem ser compreendidos para que se possa analisar o direito concorrencial brasileiro, em especial no que diz respeito aos atos de concentração de empresas, que é o aspecto que mais interessa a este trabalho. Adiante, tendo traçado os possíveis objetivos do direito concorrencial e definindo os principais conceitos para a sua compreensão, passa-se a analisar a legislação a respeito do tema e a jurisprudência do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (Cade).

Tendo em vista que recentemente ocorreram alterações legislativas com a entrada em vigência da Lei 12.529/2011 e consequente revogação da Lei 8.884/1994, abre-se uma excelente oportunidade de análise não só das características estancas do sistema concorrencial brasileiro, mas também das mudanças que ocorreram e para que direção se encaminha o novo marco legal a respeito do tema. Considerando que a lei por si só não permite alcançar o mundo concreto, a análise dos julgamentos dos atos de concentração efetuados pelo Cade nos últimos dois anos permitirá que se chegue a indícios de como a autarquia vem moldando o mercado brasileiro e de que forma coloca em prática temas de ordem legal e doutrinária.

Dessa forma, pretende-se abordar os principais aspectos da regulação da concorrência no Brasil, desde a teoria até a legislação e julgamentos concretos. Por fim, para encerrar o capítulo, será feita uma conclusão reflexiva, relacionando os aspectos apontados no primeiro capítulo com as pesquisas feitas no segundo, em especial no que diz respeito à jurisprudência do Cade.

2.2. OBJETIVOS DO DIREITO CONCORRENCIAL

Não somente para fins didáticos, mas também para fins de organização legislativa, o estudo do direito se subdivide em uma série de disciplinas. Uma delas é o direito concorrencial, também conhecido como antitruste. Como explica Paula Forgioni (2012), o marco inicial da regulação de problemas jurídicos relacionados à

disciplina do poder econômico ocorreu em 1890 com o *Sherman Act* americano, que visava corrigir distorções trazidas em situações em que ocorria a excessiva concentração de capital, criadas pelo próprio sistema liberal, buscando proteger o mercado de sua própria autodestruição (p. 65). No Brasil, atribui-se ao ministro de Getúlio Vargas, Agamemnon Magalhães, a responsabilidade pela criação da primeira lei contra os agentes detentores do poder econômico, o Decreto-lei 7.666/1945 (pp. 101-103), diferentemente do que ocorreu nos Estados Unidos, “amalgama-se, desde o início, a repressão ao abuso do poder econômico com o nacionalismo e o protecionismo” (p. 101). Desde então, sucessivas alterações legislativas ocorreram até o advento da Constituição Federal vigente, que trata do tema da concorrência, e da Lei 12.529/2011.

Ainda que no Brasil da era Vargas a preocupação maior fosse em relação aos agentes econômicos estrangeiros e nos Estados Unidos de 1890 fosse com os próprios agentes internos, percebe-se que, desde o início, o direito concorrencial tratou das consequências do poder econômico demasiado. Assim, para se compreender o direito concorrencial e seus objetivos é preciso que se tenha uma noção sobre o que significa poder econômico.

Noam Chomsky (2007), ao tratar dos principais regimes de governo que se impuseram na história recente e as principais perspectivas para o futuro, distingue dois sistemas de poder: o político e o econômico, sendo que o poder político “consiste, em princípio, em representantes eleitos pelo povo que criam políticas públicas” (p. 37), já o poder econômico “é um sistema de poder privado (...) sem controle público, a não ser nas formas remotas e indiretas em que até uma nobreza feudal ou uma ditadura totalitária devem responder à vontade do povo” (CHOMSKY, 2007, 37).

Ao se analisar as decisões do Cade sobre as concentrações de empresas no mercado brasileiro, como será feito adiante, é possível ter uma boa noção sobre a relação entre os dois tipos de poder apontados, ou, em outras palavras, sobre a forma como o poder político – Cade – interage com o poder econômico – empresas em concentração.

Existe uma série de objetivos e funções que podem ser atribuídos à política do direito concorrencial. Aldo Frignani e Michel Waelbrock agrupam esses objetivos em dois principais:

de um lado, provocar o desfazimento de acordos e práticas tendentes ao fechamento do mercado comum dentro das fronteiras de cada Estado-membro; do outro lado, facilitar a adaptação das empresas às novas

dimensões do mercado e aumentar sua competitividade a nível mundial, favorecendo a cooperação e a concentração entre as empresas dos diversos Estados-membros (FRIGNANI; WAELBROCK, citados por FORGIONI, 2012, p. 82).

Falcão, Guerra e Almeida (2013) entendem que o fato de muitos ordenamentos adotarem a livre concorrência como valor a ser protegido deriva de suas vantagens na melhor alocação dos bens. Por sua vez, a ideia de que essa livre atuação deve ser limitada decorre de que a concentração econômica demasiada pode levar ao exercício abusivo do poder econômico, trazendo prejuízos ao mercado e à comunidade como um todo. Ainda, aduzem os autores que nem sempre a livre concorrência é a forma mais adequada, pois há alguns setores em que, devido a características intrínsecas, maiores concentrações são desejáveis (pp. 2013, 82-83).

Para Vicente Bagnoli (2005), o bem jurídico protegido no direito da concorrência é o mercado concorrencial e o bem-estar do consumidor, apontando que em um mercado em que existe uma concorrência efetiva as empresas fazem pesquisas em tecnologia e desenvolvem produtos e serviços, beneficiando, por meio da concorrência, os consumidores (pp. 102-104).

Kenneth Elzinga (1977) questiona se o antitruste deveria promover outros objetivos sociais além de zelar por mercados eficientes e competitivos. Para ele questões como redistribuição de renda, promoção de pequenas empresas e da liberdade de empreender são aspectos mais importante do que eficiência e competição, o que abre margem para outros objetivos políticos associados às normas econômicas. Ainda sobre o tema, Robert H. Bork (1978) ressalta o debate que sempre dividiu a comunidade do antitruste: se o direito concorrencial deve ter razões puramente econômicas, voltada, notadamente, para a eficiência, ou se deve abarcar objetivos não-econômicos (p. 1020).

Calixto Salomão Filho (2002), por sua vez, questionando em que sentido as normas de concorrência são essenciais, aponta para a divergência das teorias econômicas no que concerne ao antitruste. O autor indica que a questão sobre os objetivos das normas de antitruste constitui a mais importante divergência na teoria econômica em matéria de antitruste (p. 22). Para ele, são duas as principais escolas que tratam sobre o tema e servem de paradigma para pautar essa discussão.

A primeira escola é chamada de Escola Neoclássica, que teve como berço a Universidade de Chicago. Para essa linha de pensamento o direito concorrencial é sinônimo de eficiência, valor que “se sobrepõe e elimina qualquer outro objetivo que

possa ter o direito concorrencial, inclusive a própria existência da concorrência” (SALOMÃO FILHO, 2002, 23). Os teóricos de Chicago, que vêm sendo seguidos pelas cortes americanas desde os anos 80, admitem a existência de monopólios ou de restrições na concorrência, desde que sirvam para maximizar a eficiência do mercado, que proporcionaria custos menores aos consumidores (SALOMÃO FILHO, 2002, 23).

Para os autores de Chicago o objetivo do direito antitruste é o bem-estar do consumidor a partir da redução do preço dos produtos. A aplicação de normas de concorrência criaria uma situação paradoxal no mercado, pois, diminuindo a eficiência da produção, estariam sendo prejudiciais aos consumidores, destinatários finais e principais protegidos no mercado. Não levam em conta, segundo Salomão Filho (2002), importantes fatores subjetivos e objetivos que podem afetar o consumidor (p. 24).

Portanto, ainda que se tenha de considerar que as teses entre os autores apresentem nuances e variações, pode-se dizer que a Escola de Chicago está pautada no princípio da eficiência, permitindo a instalação de monopólios e de barreiras à entrada no mercado, desde que aumentem o bem-estar do consumidor por meio da diminuição do preço dos produtos disponibilizados.

Para exemplificar o posicionamento da Escola de Chicago vale transcrever trecho do livro *Antitrust law*, de Richard Posner, um de seus principais representantes:

Nor is there any justification for using antitrust laws to attain goals unrelated or antithetical to efficiency, such as promoting a society of small tradespeople, a goal that whatever is intrinsic (and very dubious) merit cannot be attained within the framework of antitrust principles and procedures. The small businessman usually is helped rather than hurt by monopoly, so unless the antitrust law are stood completely on their head they are an inapt vehicle (compared for example to tax breaks) for assisting small business. Or, as I shall also argue, for promoting a more equal distribution of income or wealth (POSNER, 2001, p. 2)⁴.

Percebe-se que Posner é bastante radical em seu posicionamento: o direito antitruste não serve para proteger pequenas empresas, mas sim para tutelar a

⁴ Tradução livre: Não há qualquer justificativa para utilizar as leis antitruste para obter objetivos não relacionados ou antitéticos à eficiência, como a promoção de uma sociedade de pequenos comerciantes, objetivo que, seja qual for seu mérito intrínseco (e muito duvidoso), não pode ser obtido dentro do quadro dos princípios do antitruste e seus procedimentos. O homem de pequenos negócios normalmente é ajudado ao invés de prejudicado pelo monopólio, então, a não ser que o direito antitruste aplique-se integralmente a ele, é um veículo inapto (comparado a isenções tributárias) para ajudar pequenos negócios. Ou, como eu também devo argumentar, para promover uma distribuição mais igualitária de renda ou riqueza.

eficiência do mercado, aceitando, inclusive, o monopólio como uma estrutura desejável.

Enfrentando esta linha de pensamento, conforme Calixto Salomão Filho (2002), estão os representantes da chamada Escola Ordo-liberal – ou Escola de Freiburg. Essa escola teve início na década de 30 na Alemanha como contrapartida aos fracassos da então nascente visão econômica nazista. Os pensadores de Freiburg perceberam que o motivo do grande fracasso econômico que assolava a Alemanha daquela época decorria da livre formação de monopólios e cartéis. Assim, em oposição às ideias de Chicago, o fundamento para que a economia funcione bem seria a garantia da competição, devendo o direito criar condições adequadas para que o mercado se autocoordene e se autocontrole (pp. 25-26).

Dentre as críticas dos ordo-liberais à Escola de Chicago destaca-se aquela que diz que não é possível atribuir qualquer tipo de objetivo econômico pré-determinado ao direito concorrencial – como o objetivo de eficiência - pois não é um sistema em que todos os tipos de efeitos podem ser previstos (SALOMÃO FILHO, 2002, pp. 26-27). Dessa forma, o objetivo da Escola Ordo-liberal é defender a concorrência em si, levando em conta que esta acaba protegendo o próprio consumidor. O bem-estar do consumidor não está pautado apenas na opção de pagar o menor preço possível, como querem os neoclássicos, mas também depende de sua liberdade de escolha, variedade de preços, de quantidade e de qualidades. Em um mercado monopolizado essas opções deixam de existir, tendo em vista que apenas uma empresa passa a controlar o mercado, tendendo a perder o estímulo voltados a aumentar a qualidade de seus produtos, bem como de, até mesmo, baixar os preços, além de impedir que novos concorrentes adentrem no mercado para suprir essas deficiências (SALOMÃO FILHO, 2002, pp. 28-30).

Assim, um mercado monopolizado, demasiadamente concentrado, apesar de trazer benefícios imediatos potenciais aos consumidores, com a redução do preço e aumento da eficiência de produção, tende, a médio e a longo prazo, trazer prejuízos aos próprios consumidores, que perdem a sua liberdade de escolha. É nesse sentido que Calixto Salomão Filho demonstra que os monopólios têm ineficiência social (SALOMÃO FILHO, 2011, pp. 21-22). O direito, apesar de poder utilizar de princípios econômicos, não deve fundamentar suas decisões apenas neles, pois é um ramo do conhecimento que também explora outros valores, tais como o social e o ambiental.

A Lei 12.529/2011 prevê quais são seus objetivos, elencando-os no art. 1º, orientada pelos ditames concorrenciais. São eles: repressão às infrações contra a ordem econômica, liberdade de livre iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso de poder econômico. Portanto, a discussão entre livre iniciativa e livre concorrência novamente entra em jogo, bem como a questão da defesa dos consumidores – levantada pela Escola Ordo-liberal – e, evidentemente, o abuso do poder econômico.

Paula Forgioni, resumindo os objetivos que já foram atribuídos às leis antitruste lista-os da seguinte forma:

redistribuição de renda; proteção das pequenas empresas; concentração do poder político; controle regional dos negócios; proteção dos trabalhadores; eficiência econômica; bem-estar do consumidor; controle de preços; obtenção de resultados econômicos desejáveis (...); promoção da concorrência; promoção de condutas leais; limitação da atuação e expansão das grandes empresas; controle do poder político dos grandes conglomerados; ampliação da capacidade competitiva das empresas nacionais para assegurar participação maior no comércio internacional e assim por diante (FORGIONI, 2012, pp. 160-161).

Com todos esses apontamentos sobre os objetivos do direito concorrencial é possível imaginar que este ramo vive um certo tipo de paradoxo: ao mesmo tempo em que pretende incentivar o livre mercado tem que intervir para evitar a sua concentração, retirando uma parcela dessa liberdade. Por mais que os autores tenham uma visão diferente sobre o tema, a questão da repressão ao abuso de poder econômico é reiteradamente levantada, pois entende-se que um mercado deixa de ser saudável quando algum agente com demasiado poder passa a dominá-lo. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o livre mercado é um valor a ser protegido, conforme demonstrado acima, boa parte dos autores entende que deve haver algum tipo de regulação ou intervenção estatal para que o próprio mercado não se autodestrua. Ressalta-se, novamente, que há pensadores, como os da Escola de Chicago, que discordam dessa visão, entendendo que não cabe ao direito antitruste intervir contra a formação de monopólios, sob o fundamento da maior eficiência para o consumidor.

2.3. CONCEITOS RELEVANTES DE DIREITO CONCORRENCIAL

Antes de ingressar na análise propriamente dita do direito concorrencial brasileiro (pelo exame da constituição econômica, legislação e jurisprudência) é

importante que seja feita a conceituação e delimitação dos principais termos utilizados nessa área do conhecimento, principalmente no que diz respeito ao tema do presente trabalho. Por isso, no presente subcapítulo serão analisados os conceitos de eficiência, mercado relevante, posição dominante e poder no mercado, concentrações horizontais e verticais e válvulas de escape.

2.3.1. EFICIÊNCIA

Seja na discussão doutrinária sobre o direito concorrencial ou na própria Lei 12.529/2011, em seu art. 88, § 6º, I, c, reiteradamente aparece o tema da eficiência. Um dos mais conhecidos conceitos de eficiência econômica foi formulado pelo economista e filósofo Vilfredo Pareto, o chamado Ótimo de Pareto: situação na qual a utilidade ou bem-estar de qualquer pessoa não pode ser aumentada sem reduzir a utilidade de outra (DOMINGUES, 2011, p. 40).

Essa linha de pensamento foi adotada em alguma medida pelos integrantes da Escola Neoclássica de Chicago, que buscavam definir a eficiência a partir de um ponto de vista econômico, segundo o qual o objetivo maior é a ótima alocação global dos recursos dentro da totalidade. No entanto, conforme pode ser visto por um trecho de artigo de Kenneth Arrow, a própria Escola Neoclássica trouxe críticas à ideia de eficiência segundo Pareto, pois não levaria em conta a justiça distributiva:

It was, of course, recognized, most explicitly perhaps by Bergson, that Pareto efficiency in no way implied distributive justice. An allocation of resources could be efficient in a Pareto sense and yet yield enormous riches to some and dire poverty to others (ARROW, 1972, p. 111).⁵

A eficiência pode ser projetada de forma muito próxima ao direito quando associada, por exemplo, à busca pelas decisões judiciais. Ronald Coase, ao tratar dos custos sociais envolvidos, principalmente em ocasiões que levam a disputas judiciais, chega à seguinte conclusão:

Seria claramente desejável de as únicas ações realizadas fossem aquelas nas quais o ganho gerado valesse mais do que a perda sofrida. Mas, ao se escolher entre arranjos sociais em um contexto no qual decisões individuais são tomadas, temos que ter em mente que uma mudança no sistema existente, a qual levará a uma melhora em algumas decisões, pode muito bem levar a uma piora em outras. Além disso, tem-se que levar em conta os custos envolvidos para operar os vários arranjos sociais (...), bem como os

⁵ Tradução livre: Foi, claramente, mais explicitamente talvez por Bergson, que a eficiência de Pareto de jeito nenhum implicou em justiça distributiva. A alocação de recursos poderia ser eficiente em um senso paretiano e ainda assim produzir enormes riquezas para alguns e extrema pobreza para outros.

custos envolvidos na mudança para um novo sistema. Ao se projetar e escolher entre arranjos sociais, devemos atentar para o efeito total. Isso, acima de tudo, é a mudança de abordagem que estou defendendo (COASE, 2008, p. 36).

Pelo trecho transcrito é possível notar que Coase defende a eficiência como conceito econômico que deve visar à totalidade acima de outros fatores. Por esse motivo, pode se perceber certa proximidade entre os conceitos de Coase e a tese do Ótimo de Pareto, pois ambos estão preocupados com os efeitos totais, situações nas quais uma mudança nos arranjos necessariamente acarretaria na diminuição da utilidade de outros participantes da economia.

Amartya Sen (2000), ao comentar o Ótimo de Pareto e a visão de Kenneth Arrow e Gerard Debreu, critica a abordagem da eficiência como um conceito exclusivamente econômico, baseado em utilidades e não em liberdades individuais. Destaca o fator liberdade e demonstra que a eficiência vista a partir das totalidades (por meio das utilidades) acaba negligenciando situações concretas em que algumas pessoas não têm a mesma capacidade para converter renda em possibilidade de utilizá-la (p. 142). Para o autor, a liberdade deve ser o principal fim do desenvolvimento econômico: o desenvolvimento econômico não deve ser o fim em si mesmo.

Ainda sobre as bases neoclássicas, ao tratar da relação entre direito e economia, Calixto Salomão Filho tece severas críticas à importância atribuída exclusivamente à eficiência econômica, em detrimento de outros aspectos que também devem ser protegidos pelo direito concorrencial:

O equívoco conceitual está em pensar que, demonstrada a interdisciplinariedade entre direito e economia naquelas áreas em que o operador do direito deve necessariamente levar em consideração as relações causais sugeridas pela teoria econômica, a aceitação das premissas teóricas utilizadas para desenvolver a teoria deva ser automática. Ou seja, o mesmo modelo teórico utilizado para explicar as relações causais deve ser utilizado para determiná-las, pois, uma vez aceita a veracidade das relações causais, a aceitação dos pressupostos implica necessariamente concordância com os resultados. Tal pretensão claramente desconsidera o momento valorativo tanto da criação quanto da aplicação de qualquer norma jurídica, seja em matéria empresarial ou não (SALOMÃO FILHO, 2011, p. 42).

O direito, ainda que possa levar em conta estudos interdisciplinares com outras áreas, tais como economia, tem que considerar valores que ultrapassam o da simples eficiência econômica para todos os campos de atuação. É o que alerta, também, Amartya Sen (2000), quando entende que a eficiência, em última análise, deve ser vista como ligada à liberdade. Assim, não se pode confiar apenas na eficiência econômica para tutelar os consumidores e o mercado, pois este modelo não garante que os preços serão menores e que a qualidade dos produtos e serviços será

mantida. Tampouco se pode afirmar que a diminuição da possibilidade de escolhas do consumidor e a concessão de poder sobre o mercado a um grande produtor não venham a gerar consequências indesejadas no futuro, quando o mercado já estiver demasiadamente concentrado (como, por exemplo, o aumento de preço de forma arbitrária e a diminuição das possibilidades de escolha do consumidor).

É por isso que Ana Maria de Oliveira Nusdeo (2002) entende que em uma economia globalizada não se pode atribuir um conceito normativo à eficiência, que levaria à redução do papel do direito nas próprias esferas econômica e social (pp. 179-180).

A concorrência no mercado, em um Estado que protege uma diversidade de interesses, que vão além do econômico, não pode ser pautada apenas pela eficiência econômica, como querem os neoclássicos, apesar das grandes contribuições que trouxeram para os estudos da concorrência. Nem sempre o mercado concentrado, ainda que mais eficiente, será a melhor opção para o consumidor e para a sociedade de forma geral, pois pode gerar efeitos nefastos em momentos posteriores.

Tampouco é possível dizer que a concentração é sempre indesejada, pois há setores nos quais pode se tornar inevitável, tendo em vista a necessidade de grande volume de recursos. Assim, é necessária a análise dos interesses que estão em conflito nas situações concretas dos mercados, cotejando-os com os escopos buscados para aquele setor.

Nesse sentido é necessário diferenciar aquilo que se pode entender por eficiência. Nusdeo (2002) demonstra, por exemplo, o potencial conflito existente entre eficiência alocativa e eficiência produtiva. A eficiência alocativa é aquela que está associada ao mercado no qual existe a livre concorrência e há um número maior de unidades produtivas, que justifica a repressão às práticas ou estruturas que impeçam a entrada de novos agentes. Por outro lado, a eficiência produtiva, associada às vantagens de produção em escala e, portanto, de empresas maiores, é justificada pela capacidade dos produtores investirem em tecnologia e mobilização de mais capital, sendo consideradas mais concentradas (pp. 183-184).

Para ilustrar o tema, pode-se utilizar o exemplo do setor de refrigerantes no Brasil. A partir de dados da AFREBRAS⁶ – Associação dos Fabricantes de

⁶ Dados disponíveis em <http://afrebras.org.br/setor/refrigerante/dados-do-setor/>, acesso em 17/11/2014.

Refrigerantes do Brasil – verifica-se a relação entre participação de mercado e produção de empregos. Analisando os números do setor percebe-se que ele é altamente concentrado – como explanado com mais detalhes no item 2.2.3, adiante. As grandes empresas têm um faturamento médio de R\$ 573.055,10 por emprego direto criado, enquanto as pequenas empresas regionais têm um faturamento médio de R\$ 107.907,70 por emprego direto. Isso significa que, do ponto de vista produtivo, as grandes empresas do setor são mais eficientes, já que são capazes de produzir mais com menos despesas com empregados. Por sua vez, a eficiência alocativa é maior nas pequenas empresas regionais, já que evidentemente possibilitam uma maior distribuição de renda mediante oferta de postos de trabalho.

A partir do exemplo citado se pode debater se a economia de escala e oligopolização do mercado é justificada. É possível questionar se deve prevalecer a produção concentrada nas mãos de um número reduzido de produtores quando a regionalização permitiria uma distribuição de renda mais eficiente. Esta discussão deve permear também a natureza do produto: se os refrigerantes precisam, necessariamente, ser produzidos em grandes empresas ou existe a possibilidade de produção local em um mercado concorrencial que estimule o empreendedorismo com a entrada de novos participantes. Esses são apenas alguns dos aspectos que devem ser levados em conta para o setor citado, pois há também outros fatores a serem levantados pelos interesses protegidos pelo direito: eficiência social, eficiência ecológica e repasse das eficiências para o exterior.

2.3.2. MERCADO RELEVANTE

Um dos conceitos essenciais para se analisar a jurisprudência do Cade, bem como para se compreender o direito concorrencial dentro de um contexto globalizado é o do mercado relevante, que delimita material, geográfica e temporalmente qual o setor do mercado que deve ser levado em conta. Determinar o mercado relevante é importante, pois não se pode dizer que todos os setores da economia sejam globalizados ou que sejam locais. Cada ramo de atuação empresarial tem uma característica diferente que deve ser levada em consideração. José Paulo Fernandes Mariano Pego (2001), ao tratar sobre o direito concorrencial na União Europeia explica que “a impropriedade de um método que faz da delimitação do mercado relevante [é] o primeiro passo na avaliação da posição dominante para apreender correctamente o

estado de dependência econômica” (p. 23). Ou seja, não se pode analisar a concorrência de um dado setor econômico sem antes determinar qual é seu mercado relevante.

Pego (2001) ensina que o mercado relevante pode ter três dimensões: geográfica, material e temporal. A dimensão material é composta pelos bens ou serviços que possam ser substituídos entre si, utilizando, portanto o critério da permutabilidade razoável (p. 27). Assim, tome-se como exemplo o julgamento dos Atos de Concentração nº 08012.001875/2010-81 e 08012.001879/2010-06, que serão analisados adiante. Referidos casos tratam de concentrações no setor de cimento. A fim de verificar se uma aquisição de participação é um ato desejável ou não, o relator entende que o cimento é um produto de pouca substituição, o que significa que seu mercado relevante material consiste unicamente do mercado de cimento⁷. Após se conhecer qual é o mercado material de determinado produto é necessário compreender qual é o espaço em que a sua oferta e procura se dá, levando-se em conta características dos produtos, bem como hábitos e possibilidades econômicas dos compradores, tratando-se esse do mercado geográfico (PEGO, 2001, pp. 34-35). Por fim, a dimensão temporal é aquela que considera os períodos de tempo diversos não substituíveis entre si, períodos esses que podem ser exemplificados como relacionados aos efeitos de situações tais como férias e estações altas (PEGO, 2001, pp. 36).

Para Alexandre Wagner Nester (2006), nessa mesma linha, só se pode analisar o poder de mercado de uma empresa, e sua possível posição dominante, através da identificação do mercado relevante, sendo que esta identificação, em verdade, é necessária para a aplicação de qualquer regra antitruste (p. 51).

Paula Forgioni adota o mesmo entendimento:

O mercado relevante é aquele em que se travam as relações de concorrência ou atua o agente econômico cujo comportamento está sendo analisado. (...) O mesmo se dá em relação ao domínio de mercado e ao abuso de posição dominante: são práticas que somente existem em concreto, ou seja, se referidas a um determinado mercado: ao mercado relevante (FORGIONI, 2012, p. 211).

A autora divide o mercado relevante em geográfico e material, sendo que o primeiro “é a área onde se trava a concorrência relacionada à prática que está sendo

⁷ Julgamentos completos dos atos de concentração disponíveis em <http://www.cade.gov.br/Default.aspx?a8889b6caa60b241d345d069fc>.

considerada restritiva” (FORGIONI, 2012, p. 213), enquanto o segundo “é aquele em que o agente econômico enfrenta a concorrência, considerado o bem ou serviço que oferece” (FORGIONI, 2012, p. 218).

Conclui-se que o mercado relevante é o cenário temporal, geográfico e material onde ocorrem as transações de um determinado bem ou serviço. É um conceito diferente em cada tipo de produto, pois depende de suas características.

2.3.3. POSIÇÃO DOMINANTE E PODER NO MERCADO

Segundo Ana Maria de Oliveira Nusdeo (2002), a comparação do funcionamento dos mercados conforme a sua organização – em monopólios, oligopólios ou em concorrência perfeita – é um dos principais fatores que justificam a ideia da existência de normas de direito da concorrência, pois percebe-se a danosidade à concorrência em mercados que são mais concentrados. Ressaltam-se os estudos que ocorreram nos Estados Unidos, principalmente entre os anos 30 e 70, demonstrando a relação entre estrutura-conduta-desempenho. Para autores, tais como Carl Kaysen e Donald F. Turner, ocorre uma ligação direta entre as estruturas de um mercado e seu funcionamento, a ponto de em alguns momentos a análise das condutas ter sido bastante reduzida, tendo em vista que se considerava que uma estrutura concentrada necessariamente levaria a condutas anticompetitivas pelos agentes (NUSDEO, 2002, pp. 41-42).

Partindo daí pode-se perceber uma divisão teórica no direito concorrencial entre a análise das condutas e das estruturas. Exemplos de condutas anticoncorenciais são: i) predação, que ocorre quando o agente econômico busca eliminar o concorrente sofrendo prejuízos a serem recuperados no futuro (SALOMÃO FILHO, 2003, p. 159); ii) negociação compulsória, que se dá quando uma das partes em uma negociação impõe condições devido à falta de alternativas para a outra parte (SALOMÃO FILHO, 2003, p. 198); e colusão, prática em que agentes econômicos fazem acordos, tanto verticais quanto horizontais⁸, em desfavor de outros agentes econômicos, sendo o cartel o exemplo mais comum (SALOMÃO FILHO, 2003, p. 260).

⁸ O tema das concentrações verticais e horizontais será tratado com mais profundidade no item 2.2.4.

Por meio do método de análise das estruturas do direito concorrencial deve-se, primeiramente, definir qual é o mercado, conforme discutido no item 2.2.3., para, em seguida, verificar a participação percentual do agente econômico nesse mercado (SALOMÃO FILHO, 2002, p. 98). Definido qual é o mercado relevante de dado produto ou serviço, em seguida, analisa-se qual é a participação atual ou potencial dos agentes econômicos. A partir daí analisa-se se determinado ato de concentração fará com que a estrutura daquele mercado específico fique concentrada e se existe alguma empresa em posição dominante.

A partir da constatação de mercado concentrado é possível se falar em posição dominante e poder de mercado, conceitos fundamentais para a compreensão da análise estrutural no direito da concorrência. Para Vicente Bagnoli, poder de mercado e posição dominante são conceitos ligeiramente distintos:

Quando se fala em posição dominante entende-se a participação que determinada empresa tem em um certo mercado. Esta participação pode ser resultado de sua eficiência concorrencial que lhe garantiu uma posição de destaque em decorrência da opção dos consumidores. Até então, nada se tem de anticoncorrencial.

(...)

Portanto, a posição dominante estaria relacionada diretamente com a participação de mercado (market share), e seria alvo da atuação das autoridades no caso do agente detentor dessa condição abusar dela em desfavor do mercado.

Já o poder econômico [que o autor trata como sinônimo de poder de mercado], diz respeito à condição econômica da empresa (...) e a possibilidade dessa empresa intervir no mercado, mesmo que detentora de pequena participação (market share), de maneira a impor aos outros players condição tal que não consiga resistir à disputa (BAGNOLI, 2005, 148-149).

Pego (2001), ao tratar da posição dominante no direito comunitário europeu, explica que este conceito precisa ser resgatado a partir da jurisprudência comunitária. Para determinar o que é posição dominante, é necessário, antes, delimitar o mercado e, em seguida, estimar a predominância de determinada empresa - como demonstrado acima, no exemplo do setor de refrigerantes. De forma geral, para o autor, a posição dominante é aquela que ocorre quando a empresa tem a possibilidade de, sozinha, decidir a sua linha de atuação, citando três decisões paradigmáticas – dos casos United Brands, Hoffmann-La Roche e Michelin:

define-se como a posição de poderio econômico que a empresa detém, dando-lhe a capacidade de obstar uma concorrência efectiva no mercado, já que lhe possibilita uma actuação bastante autónoma face aos seus concorrentes, clientes e consumidores (PEGO, 2001, pp. 40-45).

Para Paula Forgioni (2012), a “diferença entre um mercado concentrado e um mercado competitivo é questão apenas de grau” (FORGIONI, 2012, 268), portanto, a posição dominante é um fato que nem sempre é fácil de ser constatado, sendo que o primeiro passo a ser tomado em sua determinação é a delimitação do mercado relevante para, em seguida, ser feita a análise da estrutura (p. 269). A autora explica que

a posição dominante deriva não da parcela de mercado de que a empresa é titular, mas do poder econômico que detém e que lhe permite *independência* e *indiferença* em relação ao comportamento de outros agentes, colocando-lhe a salvo de pressões concorrenciais. Não basta, pois, a determinação da parcela de mercado detida pela empresa para mesurar seu poder, ou seja seu *market power*, porque, ainda que titular de parcela não substancial do mercado, pode ter a capacidade, por exemplo, de impor preços, detendo poder econômico que assegura a posição dominante (FORGIONI, 2012, p. 271).

Forgioni (2012) ensina, ainda, que “não é necessária a completa ausência de concorrência no mercado para que se verifique a posição dominante: basta que a concorrência não seja de tal grau a ponto de influenciar significativamente o comportamento monopolista” (p. 256).

Ainda que as definições sofram variações, é possível afirmar que a posição dominante em um mercado ocorre quando uma empresa – ou grupo – coloca-se em uma situação em que tem poder para fazer decisões autônomas, como afirma Pego, ou independentes e indiferentes, como explica Forgioni, sem levar em conta os seus concorrentes ou mesmo os consumidores. Trata-se de situação indesejada, em princípio, pois significa que apenas um agente tem o poder econômico, prejudicando a possibilidade de escolha pelos consumidores.

A Lei 12.529/2011, em seu art. 88, estabelece que devem ser submetidos ao Cade, para apreciação, os atos de concentração em que, cumulativamente, pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no balanço do ano anterior à operação, volume de negócios no país equivalente ou superior a R\$ 750 milhões, e pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado volume de negócios no país, no anterior à operação, superior a R\$ 30 milhões⁹. No entanto, pela redação dada pela lei, o simples fato de as empresas participantes de um ato de

⁹ Conforme autorizado pelo § 1º do mencionado art. 88 da Lei 12.529/2011, referidos valores, que eram, respectivamente, de R\$ 750 milhões e R\$ 30 milhões, foram atualizados pela Portaria Interministerial nº 994/2012 do Ministério da Justiça em conjunto com o Ministério da Fazenda, para R\$ 750 milhões e R\$ 30 milhões, respectivamente.

concentração atingirem os requisitos para apreciação do ato pelo Cade não significa que o ato será reprovado, mas apenas que ele será analisado, podendo ser aprovado.

Nos termos do § 6º do mesmo art. 88, os atos que aumentarem produtividade ou competitividade, melhorarem a qualidade de bens ou serviços, propiciarem a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico, e que repassem aos consumidores parte relevante do benefício podem ser aprovados. A lei utiliza de vários elementos indicados acima, quando se falou dos objetivos do direito concorrencial, principalmente no que diz respeito à Escola Neoclássica de Chicago, que permite a concentração e a monopolização do mercado desde que ocorra ganho de eficiência e apropriação dos benefícios pelos consumidores.

Pela redação dada no § 2º do art. 36 da Lei 12.529/2011, presume-se a posição dominante sempre que uma empresa ou grupo for capaz de alterar as condições de mercado ou quando controlar 20% ou mais de seu mercado relevante – podendo esse percentual ser alterado pelo Cade em setores determinados. Assim, o critério oficial adotado no Brasil para a existência de posição dominante se aproxima ao dos autores citados ao determinar que ela se dá quando uma empresa ou grupo é capaz de alterar condições de mercado, aparecendo aqui a autonomia e indiferença. Por sua vez, no que tange ao controle de 20% ou mais do mercado relevante, esse critério, ao poder ser alterado pelo Cade em determinados setores, e por sua artificialidade – não se explica o porquê dos 20% - não é suficiente para determinar com clareza a posição dominante e o poder de mercado. Portanto, cabe ao Cade, nas decisões sobre os casos concretos, definir o que é posição dominante e qual é o poder de mercado indesejado.

Um dos outros critérios que podem ser utilizados para determinar a concentração é o Índice HHI (Herfindhal-Hirschman Index). A partir dele, calculam-se e somam-se os quadrados das quotas detidas por todas as empresas do mercado: a) se o número obtido for inferior a 1.000 o mercado é considerado pouco concentrado; b) se o número obtido ficar entre 1.000 e 1.800 o mercado é considerado moderadamente concentrado; c) se o número obtido for superior a 1.800, o mercado é tido como altamente concentrado.

Aplicando o índice HHI no setor de refrigerantes, utilizando os dados da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (AFREBRAS)¹⁰ podemos

¹⁰ Disponíveis em <http://afrebras.org.br/setor/refrigerante/dados-do-setor/>, acesso em 14/11/2014.

chegar a algumas conclusões. No ano de 2011 as três maiores empresas do setor foram responsáveis pelo faturamento de 92,5% do total arrecado por todas as empresas. Coca-cola faturou 66,4% (R\$ 16.893,3 milhões); Ambev faturou 22,3% (R\$ 5.681,1); Brasil Kirin faturou 3,8% (R\$ 986,5 milhões); e as pequenas e médias empresas regionais faturaram 7,3% (R\$ 1.876,3 milhões). Aplicando o índice HHI ao setor, e desconsiderando a participação das pequenas empresas, pois não há dados individuais de cada uma delas, chega-se a um índice de 4.920,69, o que significa que é um mercado tido como altamente concentrado¹¹.

No setor de refrigerantes, portanto, há uma tendência para comportamentos anticoncorrenciais¹², muito por consequência da concentração das empresas neste mercado, o que as leva à possibilidade de agir sem levar em consideração os interesses dos consumidores e dos seus concorrentes. Quando um agente econômico não pode ser submetido a um mercado com concorrência ele pode ser afastado dos estímulos necessários para melhorar a qualidade e eficiência que permitam melhores serviços, bem como redução de preços e manutenção de um processo de inovação (FARACO, 2003, p. 37).

2.3.4. CONCENTRAÇÕES HORIZONTAIS E CONCENTRAÇÕES VERTICAIS

O fenômeno concentracionista encontrado na economia atual, que busca agrupar forças para aumento de produção e de produtividade, por meio de novas técnicas que exigem demandas altas de capital, está diretamente conectado com a evolução do capitalismo (BULGARELLI, 1997, p. 19). Essa concentração tende a diminuir o nível de competição existente no mercado, já que atribui poder econômico à empresa, reduzindo o estímulo à diminuição de preços, inovação e aumento de

¹¹ Conforme explicado no parágrafo anterior, somou-se o quadrado das quotas de cada uma das empresas no setor para se chegar ao resultado. O fato de ter se desconsiderado as pequenas empresas para a efetuação do cálculo não traz mudanças no resultado final, pois faria apenas com que o índice aumentasse.

¹² Como o episódio que ficou conhecido como “guerra das garrafas”, em que a empresa AmBev praticou três condutas anticoncorrenciais. Na primeira, passou a grafar a palavra cerveja nas garrafas retornáveis que circulavam tanto para a utilização por cervejas quanto por refrigerantes. Já na segunda, passou a inscrever sua marca em alto-relevo nas mesmas garrafas, impossibilitando seus concorrentes de também utilizá-las. Por fim, passou a substituir as tradicionais garrafas de 600 ml, através de moagem do vidro, por garrafas de 635 ml com sua marca gravada em alto relevo, não permitindo, de forma alguma, que outras participantes também utilizem os recipientes (ROCHA JR.; GONÇALVES JUNIOR, 2011, p. 58-59).

qualidade, sendo considerado pela doutrina como “efeito autodestrutível do mercado” (FORGIONI, 2012, pp. 393-394). A ideia de concentração não é complexa: representa o aumento da riqueza em poucas mãos, enquanto a sua forma de exteriorização é complicada (FONSECA, 84, p. 1997).

A fim de se compreender o fenômeno concentracionista, e, especialmente, as decisões do Cade sobre o tema, é necessário diferenciar concentrações horizontais de concentrações verticais, bem como da formação dos conglomerados, que são as formas em que a concentração estrutural ocorre.

As concentrações horizontais ocorrem entre empresas concorrentes, devendo se tomar em conta, mais uma vez, que assim se entendem não apenas as empresas que fabricam o mesmo produto, mas todas aquelas que participam do mesmo mercado relevante (SALOMÃO FILHO, 2002, pp. 278-279). Em outras palavras, “a concentração horizontal envolve duas ou mais empresas atuantes no mesmo mercado ou em mercados de produtos sucedâneos, que possam competir entre si” (NUSDEO, 2002, p. 46). Desta forma, empresas que fabricam produtos que são substituíveis entre si e se unem num mesmo grupo econômico, efetuam ato de contração horizontal. As concentrações horizontais têm como consequência imediata a diminuição da competição no mercado, pois o número de agente econômicos é reduzido, prejudicando os efeitos benéficos de um mercado em que a concorrência se encontra.

As concentrações verticais, por outro lado, ocorrem entre empresas que atuam em diferentes estágios da mesma indústria, tendo, entre si, relações comerciais na qualidade de comprador/vendedor ou de prestadoras de serviços (SALOMÃO FILHO, 2002, p. 278). São operações que envolvem empresas que pertencem à mesma cadeia produtiva e seus respectivos canais de comercialização, sendo que a situação mais comum é que uma empresa adquira a outra por conta de seus canais de distribuição (NUSDEO, 2002, p. 48). Esse tipo de concentração pode criar barreiras de entrada a novos competidores na medida em que, para concorrerem em igualdade de condições, estes teriam que, também, se dedicar à atividade adquirida (NUSDEO, 2002, 49). Quando existem barreiras à entrada em um certo mercado, as empresas já atuantes passam a ter um ambiente onde podem cobrar preços acima do competitivo sem a ameaça de novos concorrentes (RIBEIRO; KOBUS, 2013, p. 192).

Por fim, a formação de conglomerados é debatida de forma residual, ocorre quando as concentrações se dão entre agentes cujas atividades econômicas não têm

relação entre si – nem vertical, nem horizontal. Como não tratam de mercado relevante único, seu controle é bastante limitado (SALOMÃO FILHO, 2002, p. 279).

Há várias formas pelas quais as concentrações empresariais podem ocorrer, sendo que boa parte delas se dá por movimentos societários. Bulgarelli (1997) dá exemplos: fusões, incorporações, venda pura de ativos, formação de grupo, controle, sociedades em participação e utilização de marcas (p. 61).

2.3.5. VÁLVULAS DE ESCAPE

Fica claro que o direito concorrencial pode exercer uma série de funções e objetivos. Se a busca por um mercado competitivo, com a presença de concorrência efetiva entre os agentes econômicos, é o que espera a maior parte dos autores que tratam do tema, muitas vezes, por finalidades político-estratégicas, pode ser necessário abandonar o direito antitruste e optar pela concentração empresarial. Por esse motivo, a maior parte da legislação sobre o tema possui as chamadas válvulas de escape, mecanismos pelos quais se pode abandonar, em certos casos, a busca pela concorrência perfeita, para se almejar outros objetivos.

Para José Júlio Borges da Fonseca (1997), o direito concorrencial existe para corrigir imperfeições no mercado. A ideia de uma concorrência perfeita não é nada mais do que uma abstração teórica, razão pela qual o direito antitruste protege a concorrência efetiva. Por esses motivos existem regras que admitem condutas contra a competitividade do mercado, levando em conta outros interesses protegidos (p. 120).

Daí decorre a flexibilização do texto normativo, pois são necessários instrumentos que visem a evitar que a proteção da concorrência desempenhe funções diferente daquelas desejadas, como o crescimento industrial, por exemplo. “É necessário que a Lei Antitruste contenha meios técnicos que permitam à realidade permear o processo de interpretação/aplicação das normas nela contidas. A estes meios técnicos denominamos válvulas de escape” (FORGIONI, 2012, pp. 193-194). Na lei concorrencial brasileira, que visa a proteger o direito concorrencial como um todo, e não apenas alguns de seus aspectos, as válvulas de escape podem ocorrer a partir de leis específicas que autorizem a concentração em determinados setores da economia, sendo que é desnecessária disposição expressa nesse sentido (FORGIONI, 2012, p. 210).

2.4. CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E LEGISLAÇÃO CONCORRENCIAL

Todo agrupamento social que pretenda se organizar a partir da economia de mercado deve contar com um corpo mínimo de regras que garantam o seu funcionamento, com um controle mínimo das relações econômicas. Este corpo mínimo de regras é chamado de constituição econômica (SALOMÃO FILHO, 2002, p. 19), que no Brasil atual é representada pelo Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira – da Constituição Federal.

Ao contrário do que ocorreu na maior parte das constituições brasileiras, a Constituição Federal de 1988 restringiu a atuação econômica do Estado e fortaleceu uma economia de mercado, fixando, em seu art. 173 que a exploração direta da atividade econômica será feita pelo Estado quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, além de enumerar, nos arts. 21 e 177, o monopólio da União sobre as jazidas de petróleo e gás natural (NESTER, 2006, p. 242). Feitas essas exceções, é possível dizer que alargou-se o campo de atuação da empresa privada com a aplicação dos serviços públicos suscetíveis de concessão, iniciando um novo paradigma no Brasil: o da abertura de mercado à livre iniciativa e à competição, ideais incongruentes com o conceito de monopólio. Em contrapartida, amplia-se o espaço regulatório do estado, principalmente por meio do direito do consumidor e do direito da concorrência, com novos marcos e instrumentos regulatórios (NESTER, 2006, p. 244).

São princípios econômicos constitucionais, nos termos do art. 170, a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, além da: soberania nacional; propriedade privada; função social da propriedade; livre concorrência; defesa do meio ambiente; redução das desigualdades regionais; busca pelo pleno emprego; e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte. Percebe-se a coexistência de uma série de princípios voltados para diversos aspectos, tais como econômico, social e ambiental. Dois desses princípios, livre concorrência e livre iniciativa, podem significar elementos limitadores entre si (FALCÃO; GUERRA; ALMEIDA, 2013, p. 77).

O atual Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência possui fundamento constitucional no art. 173, § 4º da Constituição da República e está regulado, predominantemente, pela Lei 12.529/2011, que veio em substituição à Lei 8.884/1994. A atual lei dispõe sobre a sua finalidade em seu art. 1º, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da

propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso de poder econômico, como visto.

Quando em vigência, a Lei 8.884/1994 sofreu uma série de críticas, dentre elas a baixa eficiência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, o que fazia com que fosse moroso e com altos custos burocráticos, gerando riscos altos para as empresas envolvidas, motivo pelo qual a nova lei busca maior celeridade e eficácia nas decisões do Cade (FALCÃO; GUERRA; ALMEIDA, 2013, p. 99).

As principais mudanças que ocorreram da Lei 8.884/1994 para a Lei 12.529/2011, são as seguintes: i) reestruturação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que passa a ser composto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico (SAE); ii) imposição de dever de apresentação prévia dos atos de concentração, sendo que sem a aprovação administrativa do Cade as operações não podem ser consumadas; iii) aumento do poder da administração pública, já que esta pode obstaculizar as concentrações caso deixe de aprova-las; iv) modificação da forma de cálculo das multas por infração à ordem econômica, sendo que os valores das multas diminuíram de 1% a 30% do valor do faturamento bruto no último exercício para 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto no último exercício anterior à instauração do processo administrativo; v) aumento dos recursos materiais à disposição do SBDC (FORGIONI, 2012, 124); e iv) unificação das autoridades da defesa da concorrência, centralizando as tomadas de decisão num único corpo técnico (FALCÃO; GUERRA; ALMEIDA, 2013, p. 100).

Com relação ao tema desta dissertação vale ressaltar alguns pontos específicos do novo marco regulatório da concorrência. Nos termos do art. 5º de referida lei, o Cade é composto por três outros órgãos: Tribunal Administrativo de Defesa da Concorrência; Superintendência-Geral; e Departamento de Estudos Econômicos.

Dentre as principais atribuições do Tribunal Administrativo, de acordo com o art. 9º, estão: zelar pela observância da lei, decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei, ordenar providências que conduzam à cessação de infração à ordem econômica e aprovar os termos de compromisso de cessação da prática e do acordo em controle de concentração.

À Superintendência-Geral cabe monitorar e acompanhar as práticas de mercado, acompanhar as práticas comerciais e promover procedimentos

preparatórios para a apuração de infrações à ordem econômica, conforme disposto no art. 13.

Já ao Departamento de Estudos Econômicos, nos termos do art. 17, cabe elaborar estudos e pareceres econômicos, visando a atualização técnica e científica das decisões do Cade.

Os três órgãos que constituem o Cade são órgãos conduzidos predominantemente por agentes políticos tendo em vista a forma de nomeação de seus principais integrantes. O Tribunal Administrativo é composto por um Presidente e seis Conselheiros nomeados pelo Presidente da República depois de aprovados pelo Senado (art. 6º). O Superintendente-Geral também é nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado (art. 12, § 1º). Por fim, o Departamento de Estudos Econômicos, que é dirigido por um Economista-Chefe, é nomeado, conjuntamente, pelo Superintendente-Geral e pelo Presidente do Tribunal (art. 18).

O que se pode concluir, para fins de análise de jurisprudência do Cade, que se dará a seguir, é que não há pretensão de imparcialidade nos julgamentos do Cade, mas ele é um órgão que está diretamente vinculado ao governo, tendo em vista que seus principais integrantes são indicados pelo Poder Executivo. Isso fica ainda mais evidente ao se observar a redação dada ao art. 88, § 6º da Lei 12.529/2011. Enquanto o § 5º proíbe atos de concentração que impliquem na eliminação da concorrência em parte substancial do mercado relevante, o § 6º traz as exceções (ou válvulas de escape, como visto acima). Dessa forma, são permitidos atos de concentração desde que eles, cumulada ou alternativamente: i) aumentem a produtividade ou competitividade; ii) melhorem a qualidade de bens ou serviços; ou propiciem a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico. Outra hipótese, também elencada pelo § 6º, ocorre quando parte relevante dos benefícios decorrentes são repassados aos consumidores.

Ao que se vê, as válvulas de escape no atual sistema concorrencial brasileiro envolvem conceitos, tais como eficiência e repasse de benefícios aos consumidores, que são, muitas vezes, abrangentes ou ambíguos. Como analisado no item 2.3.1. a ideia de eficiência pode assumir diversas nuances – como eficiência produtiva e eficiência alocativa – sendo que a lei não opta pelo conceito a ser adotado. Da mesma forma, quando se trata do repasse de benefícios de concentração ao consumidor, a lei não leva em consideração, a priori, debates tais como aqueles travados entre Escola de Chicago e Escola de Freiburg. Assim, só é possível se entender o direito

concorrencial brasileiro de forma mais completa a partir da análise das decisões do Cade e em que sentido suas decisões vêm sendo tomadas, se mais direcionadas ao fenômeno concentracionista e do aumento do tamanho das empresas ou se em prol da manutenção de mercados concorridos.

2.5. ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO CADE

O presente trabalho pretende extrapolar os limites da teoria e analisar a aplicação concreta dos objetivos, conceitos e legislação que concerne o direito concorrencial no Brasil. Para tanto, optou-se por analisar os julgamentos dos atos de concentração que tramitaram e foram julgados pelo Cade desde 04 de julho de 2012, quando ocorreu a primeira assembleia ordinária da autarquia com a Lei 12.529/2011 em vigência, até a assembleia ocorrida em 29/10/2014. Isso não quer dizer que todos esses atos foram julgados pela nova lei, tendo em vista que muito processos foram distribuídos antes da sua entrada em vigência. De qualquer forma, com essa análise foi possível verificar qual é a postura do Cade, de forma geral, com relação a concentrações estruturais de empresas no Brasil.

Ressalte-se que outros tipos de processo, notadamente aqueles que envolvem condutas anticompetitivas, deixaram de ser analisados não por sua irrelevância para o entendimento do direito concorrencial brasileiro, mas sim porque a análise a partir dos atos de concentração permite um estudo direcionado para as estruturas, que tem maior conexão com o objeto deste estudo, qual seja, a relação da globalização com a concorrência no Brasil, o que se dá, em grande parte, como indicado no primeiro capítulo, pelo aumento do tamanho das corporações. É evidente que as condutas anticompetitivas também têm muito a dizer sobre os fenômenos globalizantes, no entanto, a partir da análise estrutural do mercado brasileiro é possível fazer algumas reflexões a partir do que foi exposto no Primeiro Capítulo. Tendo em vista que o Cade é órgão político, conforme demonstrado no item anterior, analisar suas decisões é também um bom indicativo sobre quais os objetivos que estão sendo almejados no direito concorrencial brasileiro oficial.

No período indicado, os conselheiros do Cade reuniram-se em assembleias ordinárias 53 vezes e julgaram, no mérito¹³, 462 atos de concentração¹⁴, chegando aos seguintes resultados:

- i) 369 atos de concentração (79,9%) aprovados sem restrições;
- ii) 77 atos de concentração (16,7%) aprovados com condições;
- iii) 9 atos de concentração (1,9%) aprovados com restrições; e
- iv) 7 atos de concentração (1,5%) reprovados.

Percebe-se que a imensa maioria dos atos julgados pelo Cade no período foram aprovados, dados estes que demonstram, por si só, a confirmação da tendência do movimento de concentração de empresas no Brasil: 98,5% dos casos foram aprovados, sendo que 80% deles não tiveram qualquer tipo de condicionamento ou restrição. Esses dados são ainda mais espantosos se levarmos em conta que, por conta da Lei 12.529/2011, complementada pela Portaria Interministerial nº 994/2012 do Ministério da Justiça em conjunto com o Ministério da Fazenda, apenas atos em que um grupo empresarial tenha faturamento bruto anual acima de R\$ 750 milhões e o outro grupo acima de R\$ 30 milhões são julgados pelo Cade. Movimentos societários menores do que esses não passam sequer pelo crivo da autarquia e só são vetados caso ocorra alguma infração no que diz respeito às condutas.

Os dados indicados, por si só, já indicam que a política concorrencial brasileira favorece consideravelmente as concentrações, aproximando-se do pensamento da Escola de Chicago, que vê a concentração e a formação de monopólios como um efeito desejado do direito concorrencial. Vão se formando grandes grupos de empresas nos mais diversos setores, tais como o de refrigerantes, citado ao longo deste capítulo. Não há maior enfrentamento da oligopolização da economia nacional.

Dentre os atos aprovados incluem-se os mais diversos tipos de atividade empresarial. Não seria possível, devido ao volume de julgamentos, fazer uma análise detalhada dos fundamentos utilizados para aprová-los. É possível, no entanto, analisar os sete atos reprovados para tentar se entender que tipo de agrupamento empresarial tem sido refutado pelo Cade.

¹³ Só foram considerados, para o presente trabalho, atos de concentração que tiveram o mérito julgado. Julgamentos adiados ou arquivados sem resolução do mérito não foram levados em conta.

¹⁴ Conforme consta nas atas das assembleias ordinárias do Cade, disponíveis em <http://www.cade.gov.br/Default.aspx?4afd0c1df42afe04162334025c>, acessos entre outubro e novembro de 2014.

Dois desses casos (Atos de Concentração nº 08012.001875/2010-81 e 08012.001879/2010-06) envolvem aquisições de indústrias de cimento por duas grandes empresas do mercado: Votorantim e Camargo-Correa. Esse é um mercado que, segundo o Cade, desde 1990 vem passando por um processo de concentração, tendo ocorrido no ano 2000 uma integração vertical do setor, que é oligopolizado e dominado por sete empresas. O cimento é um produto de baixa elasticidade preço-demanda, pois é homogêneo e tem pouca substituição. Seu mercado geográfico é sempre bastante limitado, pois seu principal produto, o concreto, endurece em até duas horas, motivo pelo qual o Cade entende que seu mercado geográfico relevante está localizado em um raio de até 2 horas ou 50 km de cada fábrica. Por isso, o mercado de consumo do cimento é interno e regionalizado. Já existem investigações no Cade a respeito de fechamento do mercado de fornecedores de matéria-prima, o que transforma-o num setor bastante verticalizado. Pelos motivos expostos, nos dois atos de concentração que vieram a ser reprovados, o Cade entendeu que as aquisições teriam efeitos anticompetitivos, já que reduziriam o incentivo à competição e facilitariam as estratégias de coordenação – ou colusão, como exposto acima. A conclusão, nos casos, é de que as operações não teriam qualquer eficiência que justificasse a criação de *players* de tamanho porte, sendo que o setor necessita, ao contrário, de aumento da rivalidade.

Outros três casos reprovados envolvem concentrações de empresas de planos de saúde - Amil e Unimed - com grandes hospitais. Assim como nas situações de concentrações no setor de cimento, também aqui os mercados relevantes geográficos são considerados regionais, pois tratam de serviços médico-hospitalares e de planos de saúde.

No Ato de Concentração nº 08012.010094/2008-63, envolvendo Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia S.A. o Cade entendeu que ocorreu sobreposição horizontal e vertical, pois a Amil visava adquirir 100% do capital da Casa de Saúde. A sobreposição – ou concentração – horizontal teria ocorrido, pois ambas as empresas prestam serviços médico-hospitalares, bem como prestação de serviços de apoio à medicina diagnóstica em um setor em que a dimensão geográfica do mercado é considerada como a de 10 km. Já a integração vertical incidiu por conta de a Amil fornecer planos de saúde, serviço este que estaria dentro da cadeia econômica dos serviços hospitalares.

No Ato de Concentração nº 08012.006653/2010-55 a FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. subscreveu 50% do capital social do Hospital Fluminense S.A. Concluiu-se pela concentração horizontal, pois passaria a existir participação societária entre empresas rivais, situação com ausência de eficiências e impactos anticoncorrenciais. No caso, haveria participação minoritária em rivais, o que poderia favorecer certo grau de acordo entre agentes econômicos que deveriam estar competindo entre si, trazendo possibilidade de colusão. O setor não seria rivalizado o suficiente e a operação não traria eficiências, possibilitando eventual exercício de poder abusivo no mercado.

Ainda envolvendo o mercado de serviços médico-hospitalares e a prestação de serviços de plano de saúde, o Ato de Contração 08700.003978/2012-90 reprovou a aquisição pela Unimed Franca de 79,41% das ações com direito a voto do Hospital Regional de Franca S.A., tendo em vista que tal ato significaria concentração horizontal e integração vertical. O mercado relevante da operação envolveria apenas a região de Franca, o plano de saúde naquela área faria com que a Unimed ficasse com mais de 90% do mercado. Ademais, a concentração horizontal ocorreria porque a Unimed, assim como o hospital, atua na prestação de serviços hospitalares.

Outro Ato de Concentração em que ocorreu reprovação foi no nº 08700.004054/2012-19 envolvendo a aquisição pela Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica da divisão de produção de defensas metálicas e de galvanização da Mangels Indústria S.A. No acórdão, o Cade concluiu que ocorreria sobreposição horizontal com alta participação de mercado, sendo que a variação do índice HHI passaria de 1.830, formando um mercado altamente concentrado e impondo barreiras à entrada de novos concorrentes. O mercado relevante geográfico, no setor de defensas metálicas, tem dimensão nacional, sendo muito baixos os índices de importação e de exportação. Com a aquisição da Mangels ocorreria a retirada de um forte concorrente, o que acarretaria perda de rivalidade com eficiência alocativa apropriada apenas pela Armco, não tendo sido demonstrado a redução de custos para o consumidor final, com a probabilidade de aumento de preços.

O último caso reprovado trata-se do Ato de Concentração nº 08700.007680/2012-59, envolvendo Brasil Foods S.A. e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial. Nesta operação a concentração não foi permitida, pois foi desrespeitado Termo de Compromisso de Desempenho firmado pela Brasil Foods no Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18. Isso significa que neste caso a

empresa havia, no passado, se comprometido a cessar uma conduta lesiva, o que pode ser feito nos termos do art. 85 da Lei 12.529/2011 quando o Cade, atendendo aos interesses protegidos em lei e de forma fundamentada, firma acordo com a empresa sob investigação, no entanto, estava desrespeitando o compromisso firmado com o novo ato de concentração. Trata-se, portanto, de uma reprovação muito mais processual do que propriamente de direito, já que houve desrespeito a um compromisso já firmado pela empresa em momento anterior.

2.6. CONCLUSÕES PARCIAIS

Demonstrados os casos em que houve reprovação das concentrações, nota-se que, com exceção do ato envolvendo a Brasil Foods, onde houve desrespeito a termo de compromisso de desempenho, tratavam-se de situações que envolviam setores econômicos regionalizados por sua própria natureza, o que não traz maiores consequências com relação à posição do Brasil ao mercado internacional. Levando em conta também a grande variedade de setores em que vêm ocorrendo concentração de empresas, há fortes indícios de que a política nacional aponta em direção à concentração.

Ainda que em alguns setores a concentração seja desejada, como o da indústria pesada, que exige altos investimentos, a diminuição generalizada da concorrência poderá criar, no futuro, agentes com alto poder econômico em todos os setores da economia, situação essa que é indesejada do ponto de vista concorrencial, pois, como visto nos itens acima, tende a trazer malefícios para o consumidor, tais como aumento dos preços, diminuição dos investimentos em tecnologia, diminuição da qualidade dos produtos, diminuição da variedade e, evidentemente, barreiras impedindo a entrada de novos fornecedores. Além disso, como será visto no Terceiro Capítulo, a concentração nos diversos setores econômicos traz problemas relacionados à distribuição da informação e à efetivação dos princípios democráticos, o que demanda a reflexão sobre novas formas de organização econômica.

3.1. RELAÇÕES ENTRE GLOBALIZAÇÃO E O DIREITO CONCORRENCIAL BRASILEIRO

No capítulo anterior demonstrou-se como o mercado brasileiro apresenta uma evidente tendência à concentração nos mais diversos setores. 98% de todos os Atos de Concentração que foram submetidos ao Cade no período de 04/07/2012 a 29/10/2014 foram aprovados, 80% sem qualquer tipo de restrição ou condição determinados pela autarquia.

Esses dados remetem à discussão levantada no Primeiro Capítulo do presente trabalho sobre as mudanças nas funções do Estado-nação em face do crescimento e aumento do poder das empresas transnacionais a partir do final da Guerra Fria, momento que marcou o encerramento das grandes dicotomias políticas mundiais e o início da era da globalização do mercado. Em outras palavras, com o momento simbólico da queda do Muro de Berlin e declínio das economias socialistas aliadas à União Soviética, em conjunto com o avanço da tecnologia de informação, os mercados passaram a se expandir significativamente e ultrapassar de forma expressiva as fronteiras do Estado-nação. Ainda que existam controvérsias sobre as mudanças na função do Estado-nação, conforme discutido anteriormente, com os dados obtidos no Segundo Capítulo, pode se concluir que há uma tendência no sentido da concentração das empresas no Brasil, fundamentada pelo princípio da eficiência econômica. O CADE, autarquia vinculada ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, ao se posicionar no sentido de aprovar a esmagadora maioria dos Atos de Concentração que lhe são apresentados, insere o Brasil dentro da tendência indicada no Primeiro Capítulo: aumento do poder das empresas transnacionais.

Ainda que não se possa falar em supressão da autonomia do Estado-nação, vez que ele próprio tem poderes – ao menos em teoria - para autorizar ou não a concentração de empresas, é possível, diante dos dados apresentados, concluir que as empresas vêm se concentrando, acarretando, necessariamente, em mercados relevantes mais oligopolizados. O exemplo do setor de bebidas frias ilustra bem essa situação. Trata-se de mercado em que não há justificativa, do ponto de vista produtivo, da constituição de grandes indústrias, já que, de acordo com o que foi demonstrado, pequenas e médias indústrias neste setor específico geram mais empregos, possibilitam a diversificação dos gostos, bem como são mais eficientes do ponto de

vista ambiental, já que os produtos não são feitos em polos industriais, mas produzidos localmente e distribuídos em locais próximos aos das fábricas.

O crescimento desenfreado das empresas faz com que essas tenham alta mobilidade (BAUMAN, 1999, p. 112) além de lhes dar uma força imensa, causando dificuldade em tributá-las (MOUFFE, 2000, p. 120). Mobilidade e poder das empresas são questões estritamente relacionadas, pois transnacionais que podem mudar de um país para o outro sem maiores dificuldades passam a ter alto poder de barganha com governos locais. Em consequência, os governos têm interesse em trazer empresas para seu território para gerar empregos e tributos; as grandes corporações, por sua vez, têm o poder de escolher outro território, a não ser que ocorra algum tipo de incentivo por parte do governo.

O próprio setor de bebidas frias serve para ilustrar esta situação em um caso concreto. Conforme demonstrado por Marins, Dutra e Deud no livro *Concorrência e tributação no setor de bebidas frias*, de coordenação de Ribeiro e Rocha Jr. (2011), as pequenas e médias empresas do setor são desfavorecidas no momento da tributação. As Leis 11.727/2008 e 11.827/2008 determinam que os produtores de bebidas frias instalem contadores de produção (SICOBÉ), fornecidos pela Casa da Moeda do Brasil, sendo que o custo pela instalação deve ser integralmente ressarcido pelo próprio produtor, por meio de pagamento de uma taxa de três centavos por cada unidade produzida. De acordo com os autores, a imposição de tais tributos reveste-se de todas as características de um tributo, nos termos do art. 3º do CTN. O problema é que este tributo não respeitaria a isonomia tributária, na medida em que contribuintes em condições distintas estariam pagando o mesmo valor (MARINS; DUTRA; DEUD, 2011, pp. 83-84).

Traçando estes paralelos entre Primeiro e Segundo Capítulo enxerga-se como o Estado-nação vai mudando suas funções. A complexidade da globalização indicada no Primeiro Capítulo fica bastante evidente quando se analisa o já citado *Capitalismo de laços* de Sérgio Lazzarini (2011), que demonstra como os fundos de pensão relacionados ao governo, bem como os bancos estatais são importantes acionistas nas grandes empresas nacionais. Dessa forma, não se pode falar em Estado e mercado como instituições claramente separadas, já que uma se entrelaça a outra. José Eduardo Faria (2004) explica que se vive um momento em que globalização e localização se inter cruzam de maneira única, ocorrendo uma transferência massiva de recursos públicos do governo para empresas privadas por meio de diversos tipos

de incentivos, tais como isenções tributárias, gastos com transportes, comunicações e treinamento profissional (p. 329). Diante desta situação, segundo o autor, sobraria ao Estado basicamente o papel de prevenção, com significativa transferência da iniciativa legislativa para o setor privado, representado pelas grandes empresas (FARIA, 2004, p. 330).

As grandes concentrações que vêm ocorrendo demonstram, também, a financeirização da economia, no sentido exposto no Primeiro Capítulo. Grandes movimentações financeiras ocorrem com as fusões e incorporações indicadas no Segundo Capítulo, sem que acarretem uma efetiva movimentação econômica de bens. O dinheiro circula de forma abstrata e grandes grupos econômicos vão se formando. O mercado financeiro em si, como demonstrado por Chesnais (2005), é um dos setores nos quais a concentração empresarial se manifesta de forma mais proeminente. À mesma conclusão chega Luigi Zingales (2012), quando afirma que o setor financeiro é um exemplo claro de concentração e de diminuição da competição entre as empresas, o que ocorreu em decorrência da desregulação do setor nos anos 70, trazendo mais eficiência econômica para as empresas, mas acompanhada de uma alta concentração societária (2012, partes 1267 a 1517).

Demonstrou-se no Primeiro Capítulo, principalmente a partir de Canclini (2007), que os autores entendem que não se pode falar numa cultura estritamente global no atual momento, mas sim num contato mais direto entre culturas, um entrelaçamento dos vários locais com os vários globais. O crescimento do tamanho das empresas e a monopolização dos mercados tem influência direta nessa questão. Retomando o exemplo do setor de bebidas frias, como se viu, a oligopolização do mercado, que especificamente neste setor é evidente, vai gerando uniformização dos gostos entre os consumidores. As opções de consumo, principalmente de bebidas regionais, vão diminuindo e a sociedade deixa de ter acesso a um número mais diversificado de produtos. Já que a empresa é uma das principais instituições responsáveis pela produção de bens e serviços, na medida em que vão se formando mercados oligopolizados, diminuem as opções e até mesmo a possibilidade de empreendedorismo, pois é muito mais difícil o ingresso de um novo participante em um mercado oligopolizado. Desta forma, considerando que o setor de bebidas frias é controlado por três grandes grupos, fica muito mais difícil a divulgação da cultura local regional, pois o gosto dos consumidores vai ficando cada vez mais homogêneo.

Ao incentivar o modelo da oligopolização de mercado como seu moto econômico, o governo brasileiro desrespeita o princípio constitucional da livre iniciativa, previsto no art. 1º, IV, da Constituição da República, já que esta forma organizacional cria sérias barreiras para novos integrantes. Fica evidente a massificação do consumo, que tem reflexo direto na economia e no próprio exercício do poder democrático.

O fato de haver empresas concentradas não significa apenas que os meios de produção estão nas mãos de poucos agentes privados, mas, mais importante do que isso, de acordo com o que será tratado mais adiante, significa que a informação, fator decisivo no mundo atual, está sob domínio de um pequeno número de empresas. É essa a tese defendida por Stiglitz e Greenwald (2014) em *Creating a Learning Society: A New Approach to Growth, Development, and Social Progress*, obra na qual defendem a ideia de que a informação e a tecnologia são os fatores mais importantes para o desenvolvimento de qualquer país. Para os autores, as principais inovações ocorrem no âmbito da firma e os monopólios são ruins para a difusão da informação.

No mesmo sentido, Chantal Mouffe (2000), ao tratar de questões paradoxais referentes à democracia, defende que, para que esta possa se consolidar, é necessária uma economia verdadeiramente pluralista, ao invés de uma voltada exclusivamente para o mercado (p. 126). A ideia será mais bem desenvolvida a seguir, no entanto, vale adiantar a conclusão de Mouffe (2000) no sentido de que a democracia, para existir, necessita de pluralismo em todos os aspectos da vida social, inclusive no econômico, o que significa que nenhum agente social pode atribuir a si a representação de alguma totalidade (p. 22).

O fato de o mercado brasileiro tender para a monopolização pode acarretar, portanto, consequências nos aspectos culturais do país, tendo em vista que as empresas são responsáveis pela produção de boa parte do conhecimento e das inovações. Na medida em que essas novas informações ficam concentradas com poucos agentes e se impede a entrada de novos, os monopólios trazem prejuízos também para a diversidade cultural.

Viu-se, principalmente a partir de Bauman (1999), que uma das características marcantes da economia globalizada é a mobilidade das empresas que passam a poder se deslocar com muito mais facilidade entre um país e outro em busca de mão-de-obra e matéria-prima mais barata, além de buscarem melhores condições tributárias e de mercado. Isto ocorre com o aumento do poderio das empresas, o que

pode ser confirmado no Segundo Capítulo quando demonstrou-se o alto número de concentrações empresarias no Brasil. É por isso que, para José Eduardo Faria (2004), o direito social que enfrentará os problemas da globalização não deve mudar apenas seu conteúdo, mas também sua estrutura, saindo de um sistema fechado em princípios para termos efetivamente mais pragmáticos e sociológicos (p. 269). Esses novos problemas, explica o autor, decorrentes da economia de mercado globalizada, demandam novas políticas inclusivas, já que com o aumento da miséria passa a ocorrer a massificação de problemas concretos de segurança (FARIA, 2004, p. 255).

Relacionando os conceitos trazidos no Primeiro Capítulo com a pesquisa do Segundo Capítulo há que se questionar a opção política pelo aumento do tamanho dos grupos econômicos, pois pode gerar uma série de novos problemas sociais. A lógica do pensamento exclusivamente econômico para o direito tem que ser repensada, pois há outros aspectos relevantes que devem ser levados em conta, principalmente aspectos sociais. Sobre o tema, Faria reflete da seguinte forma:

Uma das principais características desse “direito social” (...) está no fato de que muitas de suas normas e princípios tratam de valores *metafisicamente incomensuráveis* (como aqueles presentes nos conflitos entre direito de moradia e o direito ambiental, ou, então, entre o direito à vida, à seguridade social e os imperativos categóricos de maximização da eficiência e da acumulação, no âmbito do sistema econômico). Associada a essa, outra característica fundamental do “direito social” reside no fato de que suas normas e seus princípios são dirigidos menos aos indivíduos “robsonianos” (isto é, cidadãos indiferenciados, livres e anônimos), e mais na perspectiva dos grupos, coletividades, comunidades, regiões, corporações, setores e classes a que pertencem (FARIA, 2010, p. 271).

Este é um alerta importante em tempos em que se tomam decisões majoritariamente a partir da eficiência econômica: os valores jurídico-sociais são incomensuráveis. Assim, o fato de a concentração de duas ou mais empresas em um grupo maior resultar em maior eficiência produtiva, isso não deve ser tomado como critério absoluto para a aprovação da concentração, pois o direito protege, também, aspectos que não podem ser medidos economicamente, tais como o meio-ambiente, o bem-estar da população e a proteção da cultura regional.

Foi visto no Segundo Capítulo, para ilustrar as conclusões a que aqui se chegou, que, no setor de bebidas frias empresas regionais geram mais empregos do que os grandes grupos. Além disso, geram empregos de forma mais distribuída pelo país, já que os grandes grupos tendem a se concentrar em polos industriais, enquanto os pequenos surgem por todo canto. Da mesma forma, especificamente nesse setor, as empresas regionais são mais eficientes da perspectiva ecológica, já que distribuem

seus produtos mais próximo da onde eles são produzidos, utilizando combustíveis e estradas com mais moderação.

Deve ser levado em conta que grupos empresariais muito grandes também podem atingir um poderio econômico muito grande, prejudicando inclusive a efetividade da democracia e causando influência direta no governo. Na medida em que regiões, como os grandes polos industriais, dependem demasiadamente dessas corporações, principalmente para a geração de empregos e tributos, estes grupos passam a conquistar poder político, na medida em que podem passar a fazer exigências junto ao governo, tais como, de acordo com o que já foi ressaltado, benefícios tributários, flexibilização de leis trabalhistas, entre outros tipos de benefícios que não são acessíveis às pequenas empresas.

A característica que mais se destaca no estudo do fenômeno da globalização é a importância da informação. Seja na economia, quando se fala em financeirização, seja no que diz respeito à cultura, ou mesmo quanto aos aspectos sociais. Nas palavras de Manuel Castells, sobre a importância das redes informacionais e da tecnologia de informação:

A hipótese do papel decisivo da tecnologia como fonte de produtividade nas economias avançadas também parece conseguir abranger a maior parte da experiência passada de crescimento econômico, permeando diferentes tradições intelectuais em teoria econômica (CASTELLS, 2005, p. 122).

O tema da informação é tão relevante para o estudo do mundo globalizado que no próximo item, serão analisado os problemas relacionados à monopolização do mercado, não só do ponto de vista da produção, mas também da informação.

3.2. PROBLEMAS DA CONCENTRAÇÃO EMPRESARIAL NA ERA DA INFORMAÇÃO

Economias monopolizadas trazem uma série de problemas. Dentre eles, como já destacado, está o aumento do poder econômico das empresas, que permite que distorçam preços e qualidade dos produtos, prejudicando o consumidor, que passa a ter apenas duas opções: consumir um determinado produto ou simplesmente não consumi-lo. Novos participantes são inibidos de entrar no mercado, tendo em vista a existência de barreiras dificilmente transponíveis.

Luigi Zingales (2012), em *Capitalism for the people*, defende a ideia de que as regras de antitruste são benéficas para o mercado, pois reduzem o poder político das

empresas (parte 1060). O autor relaciona fraudes governamentais com mercados em que estão presentes os oligopólios, tendo em vista que se criam agentes com muito poder, citando como exemplo as fraudes ligadas a oligarquias russas e aos escândalos envolvendo a empresa americana Enron (ZINGALES, 2012, parte 1097). A globalização dos mercados está relacionada com o tema pelo fato de que, com a expansão dos mercados relevantes, aumenta-se a vantagem em ser o dominante, elasticando, por consequência, a desigualdade. Com os monopólios a competição e a liberdade de escolha diminuem, favorecendo aqueles que estão conectados com os agentes dominantes. Para justificar as grandes fusões, empresas utilizam o argumento da economia de escala, mas ele não é nenhuma panaceia, pois não permite, posteriormente, a substituição dessas empresas pela tentativa e erro (ZINGALES, 2012, partes 833-1060). Dessa forma, a falta de competição em um mercado penaliza o consumidor duas vezes: 1) pelos preços altos e pela diminuição da disponibilidade; e 2) pela geração de lucros injustos (ZINGALES, 2012, parte 1114).

É por conta desses argumentos que Zingales (2012) entende que, para funcionar bem, a economia necessariamente precisa de competição: assim como em outros setores da vida social, o mercado só pode ser livre com democracia (parte 4617), o que não prevalece quando ocorrem os monopólios. Diante do cenário da globalização e dos problemas relacionados à concentração dos mercados, para se encontrar melhores resultados é necessária a existência de informação de qualidade e analistas inteligentes para administrá-la. O domínio sobre a informação é crucial para o exercício do poder, motivo pelo qual tanto ditadores quanto CEOs tentam escondê-la (ZINGALES, 2012, partes 4647-4671).

A combinação entre mercados competitivos e transparência de informação é crucial para a existência de uma economia saudável, voltada para os interesses da sociedade ao invés de interesses de pequenos grupos de empresas. É nesse sentido que se deve entender o que Zingales quer dizer quando fala que o antitruste reduz o poder político das empresas. Sem que exista um controle sobre o tamanho que os agente econômicos tomam, o próprio mercado é prejudicado.

É nessa mesma linha que Stiglitz e Greenwald (2004), em *Rumo a um novo paradigma*, reflete sobre o papel do setor financeiro na economia globalizada. Para ele, com a evolução da tecnologia de informação, o setor financeiro está no centro das modificações econômicas, já que assim foi possível expandir o fornecimento de crédito (p. 386). A expansão da economia baseada no crédito vem diminuindo até

mesmo a importância da moeda, que não sendo mais essencial, serviria apenas para manter o controle das contas (STIGLITZ; GREENWALD, 2004, p. 397). Como as relações envolvendo crédito, administradas pelo setor financeiro, não tratam de nada mais do que informação, e tendo em vista que o mercado financeiro também vem se concentrando, Stiglitz alerta para o fato de que a quebra de bancos no mundo atual resulta na destruição de grande capital informacional e organizacional (STIGLITZ; GREENWALD, 2004, p. 399), o que é um verdadeiro desastre econômico, como pode ser visto na crise de 2008, culminada pela quebra do grupo financeiro Lehman Brothers.

Partindo dessas conclusões, relacionadas à importância da informação na sociedade atual, os mesmos Stiglitz e Greenwald (2014), em *Creating a Learning Society: A New Approach to Growth, Development, and Social Progress*, destacam a relação direta que existe entre as empresas e a criação de tecnologia e desenvolvimento. Os autores destacam como a tecnologia e a habilidade de aprender fizeram melhorar a vida significativamente desde o ano de 1800, ficando claro que os países em desenvolvimento que investiram em conhecimento acabaram saindo em vantagem em relação aos outros. As economias de mais sucesso são aquelas que diminuíram a distância entre práticas médias e melhores práticas com a difusão do aprendizado (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, partes 455-526). Nas palavras dos autores:

The transformation to learning societies which occurred around 1800 for Western Economies, and more recently for those in Asia, appears to have had a greater impact on human well-being than improvements in allocative efficiency or resource accumulation (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, parte 533)¹⁵.

Portanto, esses autores desafiam diretamente o pensamento predominante na Escola de Chicago, no sentido de que o mercado deve ser fundado no princípio da eficiência alocativa. Fica demonstrado, em contrapartida, que o desenvolvimento tem mais espaço para ocorrer em setores que estimulam o desenvolvimento tecnológico e a difusão da informação, ao invés do modelo de acumulação de recursos. Essa teoria acaba complementando as ideias de Coase (2008), para quem a firma existiria para suprir deficiências do mercado. Para os autores citados, por sua vez, além do

15 Tradução livre: A transformação para sociedades de aprendizado que ocorreu em torno do ano de 1800 para economias ocidentais, e mais recentemente para as asiáticas, parecem ter mais impacto no bem-estar humano do que melhoras na eficiência alocativa ou na acumulação de recursos.

papel econômico da empresa, esta também serve para aumentar o aprendizado e estimular o desenvolvimento tecnológico.

É por isso que Stiglitz e Greenwald (2014) entendem que os mercados sozinhos não são capazes de estimular o conhecimento e a inovação, sendo que o Estado tem um papel fundamental para prevenir externalidades negativas, tais como crises ambientais e econômicas. Por isso, o que separa países desenvolvidos de países menos desenvolvidos não é uma ausência de recursos, mas sim ausência de conhecimentos (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, partes 541-623). Para eles, a formação de monopólios é ruim para a inovação, pois trazem eficiência alocativa apenas no curto prazo, sendo que a médio e longo prazo levam a um desenvolvimento tecnológico menor, pois a empresa, quando assume a posição dominante, passa a ter que se preocupar com questões burocráticas relacionadas à manutenção do poder. Essa tese decorre de uma discussão com Schumpeter, que entendia, de forma contrária, que os monopólios eram substituíveis, por isso, além de maior eficiência alocativa, através de ganhos com escala, garantiam mais inovação. No entanto, os autores demonstram que monopólios acabam criando mecanismos que os fazem durar muito tempo, prejudicando a eficiência no curto prazo e a inovação no longo prazo (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, parte 9651). A conclusão a que chegam os autores é que achar o equilíbrio ideal entre poder econômico – representado pelo mercado - e poder político – representado pelo Estado – é uma questão complexa, portanto ambos devem trabalhar juntos, não se tratando mais de escolher um em detrimento de outro (STIGLITZ; GREENWALD, 2014, parte 9672). A melhora na qualidade de vida tem muito mais a ver com o aprendizado e o conhecimento do que com a eficiência alocativa. Falhas no processo de conhecimento podem ser reduzidas de forma muito mais rápida do que no processo de acumulação.

Se a função das empresas, além de alocar bens e serviços, é também produzir conhecimento e inovação para a sociedade e a força das grandes transnacionais vai limitando esse papel, o filósofo John Passmore (2004) alerta sobre um fenômeno concomitante: também as universidades, que antes produziam conhecimento de forma independente, vão virando “armazéns de especialistas”, em uma sociedade cada vez mais atomista (p. 634). Não é de se surpreender, pois em um momento em que o mercado é o centro das atenções, também a educação vai se voltando exclusivamente para atendê-lo.

A partir das teses apresentadas aqui se pode chegar a algumas conclusões importantes, no que diz respeito ao direito concorrencial brasileiro. A Lei 12.529/2001, como demonstrado no Segundo Capítulo, está pautada em uma série de princípios constitucionais, tais como liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. São princípios que permitem diversas interpretações quando aplicados pelo Cade nos processos administrativos. Como o art. 89, ao tratar dos atos de concentração, abre algumas exceções que permitem a concentração empresarial, as decisões do CADE têm um papel crucial no direito concorrencial brasileiro, pois são elas que fixam os parâmetros mais específicos a respeito dos atos que podem ser concentrados.

A partir dessas premissas, apesar de as concentrações serem tratadas como exceções na lei antitruste, na prática acabam se tornando a regra, pois a grande maioria das decisões é em favor do agrupamento de empresas e do aumento no seu porte.

É importante refletir sobre as consequências da criação de um mercado com essa estrutura. Ainda que empresas maiores ganhem em escala e produtividade, já foi visto que trazem consigo problemas de preço, qualidade e escassez para os consumidores, já que sem competição não há estímulo para a melhoria do padrão da oferta. Há também a possibilidade de existirem problemas de criação de emprego e de distribuição da renda, que fica concentrada entre os *shareholders* das poucas empresas que dominam os mercados. Empresas demasiadamente grandes, devido à sua posição dominante, passam a ter poder de lobby político.

Mesmo diante desses problemas, do ponto de vista do mundo globalizado, o que mais se destaca são as consequências com relação à inovação e ao desenvolvimento tecnológico. Já que as empresas são responsáveis não só pela alocação de recursos no mercado, mas também por esses aspectos relacionados à tecnologia, a criação de um mercado repleto de monopólios pode fazer com que o fluxo de informação fique estagnado e restrito a poucos agentes, o que decorre em prejuízo ao desenvolvimento social.

Não se pretende, aqui, defender a ideia de que as empresas não podem, em hipótese alguma, ser grandes. Muitas vezes trata-se de um setor econômico que configura um monopólio natural ou então há um grande interesse envolvido, ambas hipóteses que justificariam a formação de um conglomerado empresarial. No entanto,

o que é indesejado, pelos problemas expostos, é que o monopólio seja a regra para todos os setores, já que isso desestimularia a inovação e o empreendedorismo.

3.3. DEMOCRACIA E PODER ECONÔMICO

A Constituição Federal, logo no *caput* de seu art. 1º, prevê que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Já no inciso IV do mesmo artigo, fica determinado que os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são seus fundamentos.

A forma como os monopólios prejudicam o trabalho e a livre iniciativa já foi tratada em momento anterior. Cabe agora analisar de que forma o poder econômico exacerbado de certos grupos econômicos pode prejudicar o princípio democrático em si.

Robert Dahl (1997), em *Poliarquia*, entende que a democracia plena, no sentido de participação ampla e efetiva de toda a população, jamais foi atingida por qualquer país. Daí que o cientista político americano cria o conceito de poliarquia, que já teria sido atingido, ao menos em alguma medida, em certas nações. De qualquer forma, pode-se falar em democracia como um ideal utópico a que se pode almejar. Para ocorrer a democracia – ou, em um grau menos perfeito, a poliarquia – os cidadãos devem ser capazes de formular suas preferências, de expressá-las através de ações individuais e coletivas e de tê-las consideradas em iguais condições (DAHL, 1997, p. 26).

É importante sublinhar que rivalidade e competição também são características inerentes a uma democracia e o governo deve ser responsivo às preferências dos cidadãos: quanto mais responsividade, mais democracia (DAHL, 1997, p. 25). Para que se aproxime de uma democracia, a população tem que ser capaz de contestar publicamente, sem nenhuma consequência negativa, com o governo levando em conta opiniões alternativas e com a formação e organizações política pela população, representada pelos mais diversos segmentos da sociedade; as lideranças do governo devem mudar de tempos em tempos; devem ocorrer novas oportunidades de participação; e o aumento de variedade de interesses deve estar representado (DAHL, 1997, p. 39). Para Dahl, parece um fato óbvio que quanto maior for o grau de disseminação da leitura, escrita, alfabetização e educação numa

população, maior é a chance de se estar indo a caminho de uma poliarquia. Qualquer economia avançada necessita de uma força de trabalho instruída e participativa. Essa ideia vai de encontro com o que pensa Amartya Sen em *A ideia de justiça*:

Dentre as conquistas da democracia, está sua capacidade de fazer com que as pessoas se interessem, através da discussão pública, pelas dificuldades dos demais e tenham uma melhor compreensão das vidas alheias (SEN, 2011, p. 378).

O economista indiano chega a afirmar que a ampla possibilidade de argumentação pública, fomentada por uma imprensa livre, foi crucial para que a Índia conseguisse resultados positivos no combate à fome se comparada a países em que não há um parlamento aberto para discussões ou um jornalismo independente (SEN, 2011, pp. 376-380).

John Passmore (2004), por sua vez, pensa que a virtude da democracia é criar uma rede de comunidades (e não uma comunidade única e fechada), capaz de dar atenção a todos os setores da população, e não apenas a certo setor privilegiado ou que esteja em maior evidência (p. 636).

A democracia precisa adotar a multiplicidade de demandas do homem (MOUFFE, 2000, p. 17). Ou seja, para que ocorra, deve respeitar as diversas facetas do homem e das comunidades e, na medida do possível, dar voz à maior pluralidade possível:

For democracy to exist, no social agent should be able to claim any mastery of the foundation of society.

(...)

No limited social actor can attribute to herself or himself the representation of totality (MOUFFE, 2000, p. 21-22)¹⁶.

O modelo democrático não se constitui de um conjunto único de regras determinadas por um pequeno grupo de agentes, mas sim deve estar pautada na existência de uma pluralidade de opções justas de sistemas políticos (MOUFFE, 2000, p. 62).

Luc Ferry (2010), em *Famílias, amo vocês: política e vida privada na era da globalização*, disserta sobre aspectos positivos e negativos da globalização. A globalização, para ele, abriu universos que até então estavam voltados para si

¹⁶ Para que a democracia exista, nenhum agente social deveria ser capaz de reivindicar o domínio da fundação da sociedade. (...). Nenhum ator social limitado pode atribuir a si a representação da totalidade.

mesmos, ela permitiu a comunicação mais efetiva entre as populações. Ainda, na economia, mesmo que as desigualdades entre os mais ricos e os mais pobres venham aumentando, segundo o Banco Mundial, o número de pessoas extremamente miseráveis deverá diminuir pela metade até 2030 (FERRY, 2010, p. 48). No entanto, Ferry contesta que com a globalização do mercado os homens tenham perdido o controle que tinham sobre sua própria história, já que agentes transnacionais – grandes grupos empresariais – passam a tomar muitas das decisões da vida civil:

A democracia, com efeito, não está aqui sendo ameaçada ou atacada pelo exterior por agressões totalitárias, fascistas ou fundamentalistas. *É por seu próprio movimento que ela produz o exato contrário das promessas que fazia originalmente*, e sem dúvida alguma é isso que, embora muito confusamente percebido por nossos concidadãos, contribui para deixá-los bastante preocupados: eles veem que a impotência pública generalizada – seja na luta pela redução dos déficits públicos ou nos sucessivos combates para conter o desemprego sem artifícios estatais, para retomar o crescimento etc. – não vem de obstáculos externos a nós mesmos, mas simplesmente das nossas próprias deficiências (FERRY, 2010, p. 55).

O que Ferry pretende demonstrar é que com o poder que assumiu o mercado com o advento da globalização, promessas antigas de libertação de um poder superior, tal como o Estado, acabaram não sendo cumpridas, pois os próprios agentes econômicos, diante de seu grande poderio, impossibilitam que as populações exerçam o poder democrático diante de muitas escolhas da vida.

Arend Lijphart (2003), em *Modelos de democracia. Desempenho e padrões de governo em 36 países*, conforme já destacado no Primeiro Capítulo, traça distinções entre democracias majoritárias e democracias consensuais. Em linhas gerais, as democracias majoritárias seriam aquelas pautas em decisões de maiorias, ou seja, decisões das maiores minorias. Por sua vez, sistemas consensuais são aqueles com mecanismos que permitem dar voz a um grupo maior de opiniões, seriam sistemas com democracias mais desenvolvidas. Assim, Lijphart indica ao longo do livro dez características que constituem uma democracia consensual. Entre elas, para os objetivos do presente trabalho, destaca-se:

- Partilha do Poder Executivo por meio de gabinetes de ampla coalizão: a partir deste princípio, todos os partidos importantes, ou pelo menos a maior parte deles, deve participar do Poder Executivo por meio da formação de amplas coalizões. Dessa forma é possível haver espaço para uma pluralidade maior de interesses sociais, aumentando o espaço da argumentação pública e abarcando um número mais amplo de demandas da comunidade;

- Sistema multipartidário: quanto mais partidos atuarem ativamente na vida política de um país maior é sua qualidade democrática, pois a representatividade da população aumenta no jogo democrático;

- Representação proporcional: as cadeiras que compõem o parlamento, por aeste modelo, são distribuídas na proporção dos votos obtidos pelos partidos, e não representadas pela maior minoria;

- Corporativismo dos grupos de interesse: os vários grupos de interesse que compõem o país, tais como partidos, sindicatos, governo e associações civis, buscam obter acordos por meio da negociação, de forma a que sejam buscados consensos antes que a maior minoria possa resolver o problema unilateralmente;

- Descentralização do governo federal: o poder é disseminado pelos atores políticos das diversas esferas, ocorrendo a busca pelo fortalecimento das decisões dos governos locais, o que é essencial para a autonomia das minorias;

Resumidamente, o modelo democrático, expressamente almejado pela República Federativa do Brasil em sua Constituição, caracteriza-se por um ambiente de amplo debate e de respeito das pluralidades. No amplo debate está incluída a boa educação da população, que deve ter acesso ao conhecimento por meio da educação de qualidade, de uma imprensa livre e da liberdade de expressão, mesmo que em desacordo com as posições dominantes. Já o respeito às pluralidades deve se encontrar em todos os aspectos sociais, a população deve ter a possibilidade de fazer suas escolhas, e não tê-las impostas por um poder superior. Nas palavras de Sérgio Cardoso, em *A crise do Estado-nação*, organizado por Adauto Novaes (2003), ao refletir sobre os antigos, os modernos e os novos mundos da política:

no domínio da política, cujo fim último é a realização de uma comunidade humana autárquica (auto-suficiente, sem dependências externas ou subordinação aos fins de um outro ou mesmo sem dependência de qualquer outro fim que aquele de sua própria existência bem-sucedida), capaz de proporcionar a seus membros as condições de um “bem viver” comum, de um desempenho excelente da sua disposição para o logos (a função do sentido e da palavra) e para a vida livre em comunidade. A associação política bem constituída dispõe os homens para a virtude e para a boa deliberação de suas ações comuns (CARDOSO, 2003, p. 122).

Ainda sobre a vinculação do pluralismo à democracia, cita-se Norberto Bobbio em *O futuro da democracia*:

O que significa então dizer que a democracia dos modernos deve fazer as contas com o pluralismo? Significa dizer que a democracia de um Estado moderno nada mais pode ser que uma democracia pluralista. Vejamos por quê. A teoria democrática e a teoria pluralista têm em comum o fato de serem

duas propostas diversas mas não incompatíveis (ao contrário, são convergentes e complementares) contra o abuso do poder; representam dois remédios diversos mas não necessariamente alternativos contra o poder exorbitante. A teoria democrática toma em consideração o poder autocrático, isto é, o poder que parte do alto, e sustenta que o remédio contra este tipo de poder só pode ser o poder que vem de baixo. A teoria pluralista toma em consideração o poder monocrático, isto é, o poder concentrado numa única mão, e sustenta que o remédio contra este tipo de poder é o poder distribuído (BOBBIO, 2000, p. 72).

Um dos principais autores modernos a alertar sobre a necessidade de se ouvir todos os pontos de vista antes de se tomar uma decisão, diante da sempre presente possibilidade de falha humana, foi John Stuart Mill (2010), em *Sobre a liberdade*, para quem “chamar qualquer proposição de correta, enquanto há alguém que a negaria se pudesse, mas de fato não pode, é assumir que nós e aqueles que concordam conosco somos os juízes da certeza, sem mesmo ouvir o outro lado” (p. 67).

Considerando que a economia brasileira, influenciada pelos movimentos da globalização, caminha no sentido da formação de mercados monopolizados, passa a ocorrer uma limitação na possibilidade de atuação das pluralidades, já que diminui a possibilidade de escolhas para a população. É, de certa forma, uma autocracia, nos termos citados por Bobbio, um poder que vem do alto.

Já que empresas que estão em situação dominante no mercado (monopólios) têm poder de lobby suficiente para conseguir benefícios governamentais, tais como descontos e isenções tributárias, são capazes de impor escolhas que não foram tomadas pela população por meio de seus representantes políticos. Ademais, ocorre diminuição da pluralidade em um ambiente monopolizado, pois a população, no papel de unidade consumidora, deixa de ter a possibilidade de escolher produtos ou mesmo de iniciar uma nova atividade empresarial através do empreendedorismo, já que passam a existir barreiras de entrada de difícil transposição.

É nesse sentido que Chantal Mouffe (2000) vê a necessidade, no modelo democrático, de uma economia verdadeiramente pluralista, ao invés de uma voltada exclusivamente para o mercado. Para a autora, a busca pelo lucro não deve ser considerado o único objetivo da atividade empresarial, sendo que outras formas de organização, com outros fins, devem ser almejados na economia (MOUFFE, 2000, p. 126). Para ela, as multinacionais têm ganhado uma força imensa, desprendida do Estado ou de qualquer outra instituição (MOUFFE, 2010, p. 120), motivo pelo qual afirma que:

The mantra of globalization is invoked to justify the status quo and reinforce the power of big transnational corporations (MOUFFE, 2010, p. 113)¹⁷.

A globalização é um fenômeno bastante complexo. Se a tendência dominante é no sentido da concentração do poder econômico em poucas mãos, gerado pelo desenvolvimento da tecnologia de informação, existe a possibilidade de uma outra globalização, baseada justamente na difusão de informação para o desenvolvimento dos ambientes locais.

O que se pretende ressaltar aqui é que, ainda que se viva em um país como o Brasil que apresenta uma série de institutos democráticos – ao menos ao nível institucional -, tais como sufrágio universal e liberdade de imprensa, não é possível se aproximar do ideal democrático quando a economia passa a ser dominada por um número limitado de agentes econômicos, que diminuem o poder de escolha dos consumidores, diminuem o poder de escolha da população e concentram, sob sua propriedade, a expertise sobre inovações tecnológicas e o desenvolvimento educacional. Se a democracia exige o pluralismo e o acesso amplo à informação, essas características não devem permanecer apenas em certos aspectos da vida social, mas têm que se estender também à vida econômica da população. Pelos motivos expostos, é bastante criticável a posição que o Cade vem adotando em seus julgamentos, que manifestamente vão no sentido de fomentar o crescimento das empresas que atuam no território nacional, sem considerar os aspectos destacados neste trabalho. Ainda que no curto prazo esta escolha possa trazer vantagens, como o aumento o número de empregos em determinada região ou mesmo o incremento na arrecadação tributária, em prazos maiores as grandes corporações podem representar uma série de problemas de difícil reparação. Há necessidade de maior reflexão sobre quais atividades devem se organizar sob a estrutura da grande empresa.

Outro problema consequente, exposto no Segundo Capítulo, principalmente através do trabalho de Sérgio Lazzarini (2011), é que as grandes empresas costumam se constituir sob o formato de pirâmides societárias nas quais é extremamente difícil se conhecer qual é o grupo de *shareholders* que efetivamente as controla. Essa

17 Tradução livre: O mantra da globalização é invocado para justificar o status quo e reforçar o poder das grandes corporações transnacionais.

situação gera um problema de agência, incentivando a irresponsabilidade empresarial e a especulação.

3.4. CAMINHOS ALTERNATIVOS

Tendo em vista os problemas existentes que foram indicados, é preciso observar o conselho de Sartre (2012), no sentido de que “só existe realidade na ação” (p. 30) e, ainda que não ocorra de forma exaustiva, é necessário iniciar um debate sobre as possíveis alternativas que podem ser tomadas para ampliar as possibilidades de empreendedorismo e diminuir as desigualdades econômicas, que, em grande medida, ocorrem devido à concentração do mercado e ao aumento do poder econômico de poucos agentes.

A pergunta que se faz é: o que pode ser feito para tornar a economia brasileira mais democrática e, ao mesmo tempo, mais competitiva?

Tornar a economia mais democrática significa dar acesso a um número maior de agentes. Parece claro, neste momento, que a difusão do conhecimento por meio da educação é um início adequado. Não há um caminho único que resolva todos os problemas da vida política, de acordo com Luc Ferry (2010, p. 33): “É o que se deve tentar compreender, se quisermos construir ou reconstruir uma política digna desse nome, uma política que não seja inteiramente reduzida, tanto à direita como à esquerda, apenas ao pragmatismo”. Ou seja, não basta escolher um modelo pré-formatado e tentar aplicá-lo ao mundo sem alterações. Trata-se de um momento em que as escolhas têm que ser feitas com olhos para o real, para a complexidade inerente a um mundo enjambrado entre o global e o local. Também não funciona, para o desenvolvimento, copiar o modelo de outros países sem maiores reflexões (Stiglitz; Greenwald, 2014, parte 719). É preciso encarar os problemas como eles se apresentam no mundo real.

O modelo da globalização do mercado a partir da grande empresa não é o único existente. Não se trata de afirmar que a grande empresa nunca pode ser utilizada, já que em alguns setores, como o da indústria pesada, por exemplo, grandes investimentos são necessários. O que deve ocorrer, no entanto, é que assim como o Estado em demasia é indesejado, pois pode significar autocracias e ditaduras,

também a presença desenfreada das empresas através de trusts e monopólios é inconveniente para a sociedade, pois desrespeita a busca pelas ideias democráticas.

Uma primeira solução é a exigência de mais transparência societária para as empresas brasileiras, independentemente de seu tamanho. De acordo com Lazzarini:

O capitalismo brasileiro é muito calcado em complexas pirâmides com ligações e participações opacas. Até mesmo as novas empresas que abriram capital em 2004 (...) se valeram dessas estruturas. É necessário despende um bom tempo para saber que é, realmente, o dono último de muitas empresas. Em casos que existem blocos de controle – grupos de acionistas associando-se no comando de uma empresa -, a análise requer minuciosa leitura dos complicados acordos de acionistas. Para evitar as disfunções dessas estruturas, um modelo com laços societários mais simples seria desejável. E ninguém melhor que o governo para começar dando o exemplo, evitando participar de confusas pirâmides societárias (LAZZARINI, 2011, pp. 114-115).

Mais adiante, Lazzarini sugere outra medida adequada para melhorar a saúde do mercado brasileiro, o isolamento político. Ou seja, dirigentes de empresas não deveriam estar tão conectados ao governo. Tampouco, administradores de fundos de pensão, que tanto participam das grandes empresas brasileiras, não deveriam estar ligados ao governo. Outro ponto questionável na relação entre política e mercado diz respeito às doações de campanha feitas por empresas, que geram confusão entre poder político e poder econômico (LAZZARINI, 2011, pp. 115-116).

Mais um aspecto de destaque, para a promoção da mudança, levantado por Lazzarini, sugere que a diminuição generalizada dos custos de transação na vida empresarial brasileira também seria muito interessante para combater a formação desses grandes grupos que controlam a economia e a política. O autor explica que um dos benefícios que se atribuem à formação de aglomerações de proprietários nas empresas é a possibilidade de se executar grandes projetos – ganha-se na escala. No entanto, “isso só existe porque o ambiente brasileiro envolve escassez de crédito, custos elevados para se constituir negócios, demora e incerteza em processos jurídicos, falta de estrutura de apoio, e assim por diante” (LAZZARINI, 2011, p. 116). Isso significa que se o ambiente empresarial fosse menos burocrático o empreendedorismo seria mais barato, o que acarretaria num menor número de situações nas quais se demandaria a criação de grandes grupos econômicos.

Ainda, continuando com Lazzarini:

É verdade que, como já discutimos, as aglomerações permitem juntar forças para tocar projetos complexos e de larga escala; trata-se de uma estratégia empresarial legítima e, em muitos casos, meritória. Porém, com tantos consórcios e grupos envolvendo proprietários entrelaçados, suspeitas de pouca competição emergem naturalmente. Com pouca concorrência, ganha

o empresário mas perde a sociedade, com produtos e serviços mais caros. Em vez de catalisador das aglomerações, o governo deveria agir como contrapeso: examinando em detalhe as suas implicações anticompetitivas e facilitando a entrada de *novos* empreendedores e grupos de firmas (LAZZARINI, 2011, p. 117).

No trecho recém citado está a chave para o entendimento da questão central envolvida neste trabalho. Apesar de haver situações em que se justifica a criação de grandes grupos econômicos, quando a competição entre as empresas diminui por conta da concentração do mercado, há perdas potenciais para a sociedade. O governo, portanto, não deveria fomentar a monopolização, como faz ao aprovar 98% dos Atos de Concentração julgados entre 2012 e meados de 2014, mas, sim, estimular a que novos participantes ingressem no mercado. Só dessa forma é possível a democratização da economia, do conhecimento e da tecnologia.

Uma situação paradoxal que ocorre, ao que tudo indica, é que há tecnologia e recursos suficientes no mundo para atender às necessidades do homem, o que falta é uma organização adequada para distribuir esses bens de forma justa entre a população. Nas palavras de Noam Chomsky:

Temos hoje os recursos técnicos e materiais para atender às necessidades animais do homem. Não desenvolvemos os recursos culturais e morais – ou as formas democráticas de organização social – que possibilitam o uso humano e racional de nossa riqueza e poder materiais. É concebível que os ideais liberais clássicos, expressos e desenvolvidos em sua forma socialista libertária, sejam realizáveis. Mas se assim forem, o serão apenas por um movimento revolucionário popular, baseado em um amplo estrato da população e comprometido com a eliminação de instituições repressoras e autoritárias, estatais e privadas. Criar esse movimento é um desafio que enfrentamos e que devemos cumprir, se quisermos escapar da barbárie contemporânea (CHOMSKY, 2007, p. 54).

Retoma-se aqui a importância do que pensamento de Milton Santos, conforme citado no Primeiro Capítulo: em um momento em que as ciências técnicas estão bastante avançadas, é necessário dar atenção aos conhecimentos humanos para que se possa atingir a excelência também nos aspectos sociais – além do tecnológico. A informação, que agora circula com muito mais facilidade, deve ser disponibilizada para que as pessoas possam melhorar suas vidas, e não ficar restrita a um pequeno número de empresas. Como defendido por Stiglitz (2014) é preciso criar uma sociedade de aprendizado. A estratégia mais decisiva no combate contra empresas que restringem a biodiversidade é a troca da informação pelos próprios mecanismos criados pela globalização (SANTOS, 2005a, p. 498).

Um desenvolvimento alternativo deve, sim, pensar em eficiência econômica, mas não pode se afastar da ideia de que o econômico não pode estar afastado do

social, do político, do cultural e do ambiental (SANTOS, 2005b, p. 46). Deve levar em conta que em um momento em que a sociedade mundial passa a estar sujeita a cada vez mais riscos, principalmente de caráter ambiental, como nos explicou Ulrich Beck (2010) no Primeiro Capítulo, deixa de fazer sentido que a maior parte dos bens e das decisões fique nas mãos de poucos agentes, como ocorre em uma economia monopolizada:

Assim, nossa situação é bastante desconfortável. Poderia se resumir bem simplesmente da seguinte maneira: não podemos nos manter na desconstrução indefinida nem permanecer no tempo dos antigos ídolos da República nascente e das “Luzes”. Somos, por assim dizer, obrigados a retomar a caminhada, mas sem saber exatamente em qual direção. É de onde vem, creio, a angústia bem particular e às vezes arrogante que o nosso universo desencantado veicula. Angústia ainda majorada por vir acompanhada, como disse no início, por um formidável sentimento de desapropriação diante do decurso do mundo (FERRY, 2010, p. 47).

Se o momento é de crise, é preciso encontrar novos caminhos diante do contexto em que se vive e não simplesmente adotar velhas soluções que já não se adequam da mesma forma. Alguns modelos novos já surgem ao redor do mundo e vem mostrando resultados, ainda que, repita-se, não se possa falar que algum deles seja absoluto ou à prova de falhas.

Um exemplo de modelo que se propõe como alternativa ao individualismo liberal e ao socialismo centralizado é o da economia solidária, que tem como postulados uma economia de cooperação que não se baseia no capital, mas pautada na cooperação e mutualidade, além de criticar o Estado centralizado, buscando uma política pluralista, que respeita os diversos interesses existentes em uma sociedade (SANTOS, 2005b, p. 33). O modelo iniciou com as cooperativas de Rochdale na Inglaterra em 1844 e está pautado em oito princípios: 1) democracia social, já que cada cabeça tem direito a um voto; 2) sociedade aberta para a entrada de novos participantes; 3) investimento de dinheiro dá direito a juros e não a mais poder que os demais; 4) sobras são distribuídas; 5) vendas são feitas à vista; 6) produtos de qualidade; 7) educação deve ser promovida entre os participantes; e 8) neutralidade no que diz respeito à religião e à política (SOUZA, 2003, p. 36).

O modelo da economia solidária, que não se pauta exclusivamente na busca da eficiência econômica, mas que leva em conta outros aspectos sociais, tais como a educação e qualidade dos produtos produzidos, pode surgir ao meio da economia de mercado e não depende da atuação do Estado, mas parte exclusivamente da iniciativa

da população (SANTOS, 2000, pp. 342-343). Tanto assim é que são vários os exemplos de economia solidária espalhados pelo mundo.

Um dos casos mais famosos é o dos Kibutzim, comunidades coletivas israelenses pautadas na cooperação entre os participantes, na educação e na família (GOMIDE, 2003, pp. 141-153). No final do século XX essas comunidades já representavam cerca de 3% da população de Israel, sendo que nunca se posicionam como um modelo fechado e continuam mudando e buscando novas formas de se organizar (GOMIDE, 2003, pp. 162-170).

Em um contexto completamente diferente, o modelo de cooperativas da economia solidária foi utilizado no Brasil da década de 80, quando uma série de empresas estava à beira da quebra e transformaram-se em empresas administradas pelos próprios funcionários (SANTOS, 2005b, pp. 86-87). Os casos mais famosos, na época, foram protagonizados pelas empresas Anteas, Unisol, Conforja e Caritas (SANTOS, 2005b, pp. 87, 92, 95 e 116).

Apesar de iniciado no Brasil, de forma mais forte, em momento de crise, a economia solidária vem se desenvolvendo muito rapidamente no Brasil:

O que impele a economia solidária a se difundir com força cada vez maior já não é mais a demanda de vítimas da crise, mas a expansão do conhecimento do que é tecnologia social, econômica e jurídica de implementação da economia solidária (SINGER, 2005, p. 126).

As experiências positivas com a economia solidária vêm aumentando com o tempo, conforme pode se constatar em *Economia solidária: sistematizando experiências*, organizado por Barcelos, Rasia e Silva (2010), onde se comentam os bons resultados encontrados a partir deste modelo econômico aplicado à Associação de Catadores Acata Ijuí, ao Grupo Natuagro, à Copeq, ao Grupo Mulheres em Ação, às Feiras de Economia Solidária e à Itecsol Unijuí.

Por fim, apenas para exemplificar alguns modelos que reconheceram que o social deve preceder ao econômico, ao lucro e ao crescimento desenfreado como objetivos das empresas, o paquistanês Muhammad Yunus (2008), ganhador do Nobel da Paz com seus projetos, apresentou a empresa solidária, mais conhecida pelo Banco Grameen, fornecedor de microcrédito para os pobres, que trouxe resultados muitos significativos em prol do combate à pobreza e a favor do empreendedorismo. Yunus (2008) baseia-se na ideia de que, assim como o ser humano, o mercado é multidimensional, motivo pelo qual esse tipo de empresa não está interessada apenas no lucro máximo, mas antes disso nas metas sociais

específicas (pp. 33-34). O lucro é sempre reinvestido (YUNNUS, 2008, pp. 35-36). O autor estima que, até 2007, 80% dos pobres de Bangladesh tinham sido beneficiados pelo microcrédito, sendo que entre os anos de 1973 a 2005 a taxa de pobreza no país reduziu de 74% para 40% e a expectativa de vida saltou de 56 anos em 1990 para 65,4 em 2006, números esses diretamente relacionados com a atuação da empresa solidária.

Nenhum desses modelos é infalível e todos são passíveis de sofrerem críticas. Indicam, ao menos, caminhos que podem ser tomados diante da problemática contemporânea advinda da globalização. A democratização da informação é o aspecto comum entre todos eles. Não se pretende afirmar que há uma única forma é a correta, mas sim que é tempo de se criar novas opções, que podem ser inspiradas nas alternativas indicadas e em tantas outras já existentes e ainda por surgir.

Por mais que jamais se possa esperar um sistema organizacional perfeito ou algum mecanismo social infalível para tornar o mundo melhor, vale, para encerrar este capítulo em que se reflete sobre a necessidade de se tomar novos caminhos, transcrever trecho do filósofo John Passmore (2004), no qual lembra porque, apesar de não se poder alcançar a perfeição, é preciso sempre continuar buscando o aprimoramento:

(...) é muito difícil se desvencilhar do sentimento de que o homem seja capaz de tornar-se algo muito superior àquilo que ele é agora. Este sentimento, se interpretado à maneira do senso comum dos iluministas, não é em si irracional. Não há certamente qualquer *garantia de* que os homens venham jamais a ser melhores do que o são agora; o futuro dos homens não está, como fora, garantido pela Natureza. Nem tampouco existe qualquer mecanismo – ou o de um governo hábil ou de uma educação – que seja infalível em assegurar o aprimoramento da condição humana. Nesse sentido, as esperanças dos desenvolvimentistas ou governamentalistas ou dos educadores devem certamente ser abandonadas. Não existe o menor fundamento, tampouco, para se acreditar, com o anarquista, que se apenas o Estado fosse destruído, e os homens pudessem começar de novo, tudo estaria bem. No entanto, sabemos por experiência própria, como professores ou pais, que os seres humanos podem individualmente se tornar melhores se nos ocuparmos deles, e que, para uma criança ou para um aluno, pode significar um completo desespero se abdicarmos da responsabilidade que lhe devemos. Sabemos, também, que no passado os homens fizeram avanços nas ciências, nas artes, no afeto. É quase certo que os homens sejam capazes de muito mais do que conseguiram realizar até aqui. Mas aquilo que eles realizam, tal como sugeri, será uma consequência de permanecerem seres humanos ansiosos, apaixonados, descontentes. Tentar, na busca pela perfeição, alçar o homem acima desse nível é provocar um desastre; não existe nível acima, mas apenas abaixo. “Ser um homem”, escreveu Sartre, “significa estender-se em direção a ser Deus”. É por essa razão que ele também descreve o homem como uma “paixão inútil” se sua paixão for a de ser Deus. Mas suas paixões não serão inúteis se elas o ajudarem a se tornar um pouco mais humano, um pouco mais civilizado (PASSMORE, 2004, pp. 666-667).

CONCLUSÃO

Esta dissertação teve como seu objetivo central analisar e questionar a atual organização jurídico-econômica do mercado brasileiro no que se refere aos movimentos de concentração empresarial. Buscou verificar qual o posicionamento governamental diante da economia globalizada e do crescimento do tamanho das empresas. Percebeu-se, por meio da análise da jurisprudência do Cade entre os anos de 2012 e 2014 que a regra é pela aprovação das concentrações, seguindo uma tendência que uma série de autores associam ao fenômeno da globalização.

Globalização é um termo bastante amplo e pode se referir a um sem-número de situações. Complexidade e pluralidade estão presentes em qualquer análise, o que torna seu estudo uma tarefa bastante complexa. Pode se dizer que, apesar dos diversos dissensos entre os estudiosos do tema, é praticamente um consenso que a questão da informação e de sua circulação é central para a compreensão do contemporâneo. Por mais que existam diversas globalizações, nenhuma delas poderia ocorrer sem a aproximação do mundo pela tecnologia de informação, por mais que as distâncias físicas continuem as mesmas.

A economia globalizada está associada à sua financeirização, caracterizada pela abstração das relações de troca. Em muitas situações as movimentações chamadas de econômicas são meras abstrações, sem a necessária circulação de bens materiais por se tratar de circulação de informação, de compra e venda de créditos, tais como ações, títulos do tesouro público e participação em fundos.

As culturas, ao se aproximarem, ao mesmo tempo misturam-se e reafirmam-se, estando manifesta a pluralidade e, novamente, a complexidade. Do ponto de vista cultural é difícil estabelecer-se os limites dentre as culturas em razão da interconexão.

As grandes corporações, impulsionadas pela tecnologia de informação e pela possibilidade de administração à distância, têm facilidade de movimentação enquanto boa parte da população mundial está estagnada em determinada localidade. Isso permite que as empresas possam barganhar por condições mais favoráveis de instalação, enquanto os trabalhadores não têm a mesma possibilidade, permanecendo com eles apenas o direito de aceitar ou recusar os postos de trabalho.

Essa mesma possibilidade de movimentação das empresas entre países também permite que diminuam custos ao deixarem, por exemplo, uma localidade sem se preocupar com o passivo ambiental, sem precisar pagar o custo da limpeza,

simplesmente optando por mudar para outro local. Da mesma forma, como essas empresas são formadas por complexas pirâmides societárias, que muitas vezes impossibilitam saber quem são seus efetivos controladores, há um problema de responsabilização por eventuais danos. Isso gera produção e consumo irracionais, que podem causar danos ambientais pelo sobrecarregamento dos meios de produção e pela utilização irracional da matéria-prima disponível.

Quanto ao formato do mercado brasileiro, este caminha para a direção da oligopolização e monopolização. Os atos de concentração que têm sido submetidos ao Cade – e que envolvem necessariamente grandes empresas e grupos - são, em sua absoluta maioria, aprovados. Empresas cada vez maiores são importantes fornecedores de bens e serviços no Brasil, criando barreiras de entrada para novos empreendimentos. Tais empresas são movidas pela eficiência produtiva, e não necessariamente alocativa. Ou seja, importa mais produzir em grande escala de forma barata do que distribuir a riqueza produzida de forma mais igualitária. Ficam em segundo plano outros aspectos da vida social, tais como a distribuição de renda, a qualidade do ambiente de trabalho e o meio-ambiente.

Os mercados monopolizados trazem consigo uma série de problemas. Ainda que a curto prazo possa se observar a diminuição dos preços devido ao aumento da escala de produção, a médio e longo prazo esse preços tendem a aumentar, pois o monopólio, sem concorrentes, se vê em posição confortável para impor preços. Pode se perceber que com a ausência de concorrência as empresas dominantes perdem o interesse em aumentar a qualidade e variedade dos produtos e serviços, deixando o mercado estagnado, limitando-se aos gastos com a burocracia envolvida na manutenção de seu poder de mercado. Há menos postos de trabalho disponíveis, pois empresas com mais escala de produção precisam de um número reduzido de empregados para produzir a mesma quantidade que produzem empresas menores e mais distribuídas pelo território, tendo em vista a substituição da mão de obra por equipamentos. Ainda, um mercado monopolizado gera a diminuição do empreendedorismo: com muitas barreiras de entrada novos participantes dificilmente entram no mercado, prejudicando, novamente, as possibilidades de inovação e de aumento da qualidade e variedade dos produtos disponibilizados ao público consumidor.

Além dos indicados acima, os mercados concentrados, inseridos no contexto da globalização, causam problemas no âmbito da distribuição da informação. Como

as empresas estão entre os principais responsáveis pelo desenvolvimento do conhecimento e da tecnologia, a partir do momento em que um mercado tem apenas uma ou poucas empresas atuando a tecnologia tende a ficar estagnada e concentrada em poucas mãos. Assim, muitas informações que poderiam ajudar a desenvolver a qualidade de vida de muitas pessoas não é bem aproveitada. A educação, que deveria servir ao interesse geral e ao desenvolvimento da sociedade passa, então, a se voltar exclusivamente para a técnica e ao mercado de trabalho. Como as possibilidades de empreendedorismo ficam diminuídas e a maior parte da renda vem de empregos gerados por um reduzido número de empresas, a educação acaba passando a servir apenas ao mercado, com uma tendência de dar-se mais ênfase ao ensino técnico do que ao ensino das ciências humanas.

A concentração dos mercados significa também uma limitação nas possibilidades de exercício da democracia, na medida que uma parcela das escolhas foge do debate público e passa para um pequeno número de administradores de empresas. Quando apenas um ou poucos agentes econômicos controlam um setor, os consumidores deixam de poder fazer escolhas, como podem fazer em um mercado no qual exista real concorrência. A vida social, que em uma democracia deve ser entendida como manifestação plural, passa a ser uniformizada. Há pouca variedade de gostos e de qualidade dos produtos oferecidos. A democracia também é afetada na medida em que cresce o poder dos agentes econômicos por meio de lobby, normalmente para fins de obtenção de favorecimento tributário e trabalhista, aumentando ainda mais as barreiras para a entrada de novos agentes, que, normalmente, não são favorecidos por tais vantagens. Assim como uma oligarquia é indesejada porque decisões para toda a sociedade são tomadas por um pequeno grupo de pessoas, monopólios e oligopólios acabam tendo a mesma consequência. A distribuição da informação de qualidade e o poder de escolha são prejudicados.

Por isso, considerando os problemas envolvidos com a monopolização dos mercados, sejam eles relativos a preço e qualidade de produtos, à informação ou à efetivação da democracia, pode se falar em um momento que demanda por novas formas de organização social e econômica, pautados, principalmente, no reconhecimento da pluralidade da sociedade e na distribuição democrática de informação de qualidade. A globalização, em toda sua complexidade, só é sustentável com o diálogo e o respeito ao outro, com a busca não só da existência, mas sim da coexistência.

Alguns modelos já aplicados ao mundo concreto, apontados no trabalho, indicam resultados positivos, tais como o da economia solidária e a empresa social, que buscam não apenas o lucro como objetivo final, mas também outros objetivos sociais, tais como a distribuição da informação e maior participação da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. **O Ativismo Acionário dos Investidores Institucionais e a Governança Corporativa nas Companhias Abertas brasileiras – a análise jurídica da economia do Mercado de Capitais**. Curitiba. Tese (Doutorado em Direito) – PUCPR, 2011.
- ARROW, Kenneth J. General Economic Equilibrium: **Purpose, Analytic Techniques, Collective Choice**. Nobel Memorial Lecture, December 12, 1972, Harvard University, Cambridge, Massachusetts.
- AVELÃS NUNES, Antonio José. **O estado capitalista e suas máscaras**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- AXELROD, Robert. *The Evolution of Cooperation*. New York: Basic Books, 1984.
- BAGNOLI, Vicente. **Introdução ao direito da concorrência: Brasil – Globalização – União Europeia – Mercosul – ALCA**. São Paulo: Editora Singular, 2005.
- BARCELOS, Eronita Silva; RASIA, Pedro Carlos; SILVA, Enio Waldir (orgs.). **Economia solidária: sistematizando experiências**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad.: Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BORK, Robert H. **The antitrust paradox: A policy at war with itself**, NYUL Rev., 1978.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 12.529/2011**, de 30 de novembro de 2011.
- BULGARELLI, Waldirio. **Concentração de empresas e direito antitruste**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- CAMARA, Mamadou, e SALAMA, Pierre. A inserção diferenciada – com efeitos paradoxais – dos países em desenvolvimento na mundialização financeira. In: **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências**. Org.: François Chesnais, trad.: Rosa Maria Marques e Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CANCLINI, Néstor Garcia. **A globalização imaginada**. Trad.: Sérgio Molina. 1. reimp. São Paulo: Iluminuras, 2007.

CARDOSO, Sérgio. Antigos, modernos e novos mundos da reflexão política. In: Adauto Novaes. **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Vol. I, 8 ed., rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências**. Org.: François Chesnais, trad.: Rosa Maria Marques e Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005.

CHOMSKY, Noam. Democracia e mercados na nova ordem mundial. In: **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Org.: Pablo Gentili. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

CHOMSKY, Noam. **O governo no futuro**. Trad. de Maira Parula. Rio de Janeiro: Record, 2007.

COASE, Ronald. O problema do custo social romanizado (tradução e adaptação artigo original 'The problem of social cost'). **The Latin American and Caribbean Journal of Legal Studies**. Article 9, Volume 3, Issue 1, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder, e SALOMÃO FILHO, Calixto. **O poder de controle na sociedade anônima**. 3. ed., rev., atual. e corrig. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: EDUSP, 1997.

DAVIES, R.E.G. The Birth of Commercial Aviation in the United States. In: **Revue belge de philologie et d'histoire**. Tome 78 fasc. 3-4, 2000.

DIVINE, R.A. **The Sputnik challenge**. books.google.com, 1993.

DOMINGUES, Vitor Hugo. Ótimo de Pareto. In: Márcia Carla Pereira Ribeiro; Vinícius Klein (Coord.). **O que é Análise Econômica do Direito – Uma Introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

DWORKIN, Donald. A igualdade importa? In: **O debate global sobre a terceira via**. Org.: Anthony Giddens. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

Elzinga, Kenneth G. The goals of antitrust: Other than competition and efficiency, what else counts?. **University of Pennsylvania Law Review** (1977): 1191-1213.

FALCÃO, Joaquim; GUERRA, Sérgio; ALMEIDA, Rafael. **Ordem constitucional econômica**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

FARACO, Alexandre Ditzel. **Regulação e direito concorrencial (as telecomunicações)**. São Paulo: Livraria Paulista, 2003.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRY, Luc. **Famílias, amo vocês: política e vida privada na época da globalização**. Trad.: Jorge Bastos. Rio de Janeiro, 2010.

FONSECA, José Júlio Borges da. **Direito antitruste e regime das concentrações empresariais**. São Paulo: Atlas, 1997.

FORGIONI, Paula A. **Os fundamentos do antitruste**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

FRIEDEN, Jeffry A. **Capitalismo global: história econômica e política do século XX**. Trad.: Vivian Mannheimer, rev. técn.: Arthur Ituassu. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

FRIGNANI, Aldo; WAELBROECK, Michel. **Disciplina dela concorrenza nella CEE**. 3. ed. Napoli: Jovene, 1983.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GIDDENS, Anthony. A questão da desigualdade. In: **O debate global sobre a terceira via**. Org.: Anthony Giddens. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

GOMEZ, José María. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Org.: Pablo Gentili. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

GOMIDE, Denise. Kibutzim: uma visão brasileira do modelo israelense de cooperativa integral. In: André Ricardo de Souza; Gabriela Cavalcanti Cunha; Regina Yoneko Dakuzaku (orgs.). **Uma outra economia é possível**. São Paulo: Contexto, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Fé e saber**. Trad: Fernando Costa Matos. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

HELD, David, e MCGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização**. Trad.: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

HIRST, Paul, e THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade**. Trad: Wanda Caldeira Brant. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

HUNTINGTON, Samuel P. **O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LATHAM, Mark. A terceira via: um esboço. In: **O debate global sobre a terceira via**. Org.: Anthony Giddens. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

LAZZARINI, Sérgio Giovanetti. **Capitalismo de laços: os donos do Brasil e suas conexões**. 4. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LESSIG, Lawrence. **Cultura livre: como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade**. São Paulo: Trama, 2005.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Trad: Roberto Franco. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas**. Trad: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 5. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1998.

MARINS, James; DUTRA, Carlos Eduardo Pereira. Disciplina legal do setor de bebidas frias – tributação. In: Marcia Carla Pereira Ribeiro; Weimar Freire da Rocha Jr. **Concorrência e tributação no setor de bebidas frias**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MCDONOUGH, William, e BRAUNGART, Michael. **The upcycle: beyond sustainability – designing for abundance**. First edition for kindle. New York: North Point Press, 2013.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Trad. e org.: Ari R. Tank. São Paulo: Hedra, 2010.

MOFFIT, Michael. **O dinheiro do mundo: de Bretton Woods à beira da insolvência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

MORROW, J.D. **Game theory for political scientists**. pup.princeton.edu, 1994.

MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London; New York: Verso, 2000.

NESTER, Alexandre Wagner. **Regulação e concorrência (compartilhamento de infra-estruturas e redes)**. São Paulo: Dialética, 2002.

NORBERG-HODGE, Helena. **Ancient futures: lessons from Ladakh for a globalizing world**. San Francisco: Sierra Club Book, 2009.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. **Defesa da concorrência e globalização econômica (o controle da concentração de empresas)**. São Paulo: Malheiros, 2002.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Trad: Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PASSMORE, John. **A perfectibilidade do homem**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.

PEGO, José Paulo Fernandes Mariano. **A posição dominante relativa no direito da concorrência**. Portugal: Almedina, 2001.

POSNER, Richard A. **Antitrust law**. University of Chicago Press, 2009.

PRZEWORSKI, Adam. **Estado e economia no capitalismo**. Trad.: Argelina Cheibub Figueiredo, Pedro Paulo Zahluth Bastos. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 1995.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KOBUS, Renata Carvalho. Concorrência no mercado de bebidas frias: fluidez conceitual e barreiras à entrada. In: FOLMAN, Melissa; GONÇALVES, Oksandro Osdival. **Tributação, concorrência & desenvolvimento**. Curitiba: Juruá, 2013.

ROCHA JR., Weimar Freire da; GONÇALVES JUNIOR, Carlos Alberto. Ambiente institucional no setor de bebidas frias. In: Marcia Carla Pereira Ribeiro; Weimar Freire da Rocha Jr. **Concorrência e tributação no setor de bebidas frias**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito concorrencial: as condutas**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito concorrencial: as estruturas**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo direito societário**. 4. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. Vol. 1, 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais** Vol.4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2005a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005b.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SAUVIAT, Catherine. Os fundos de pensão e os fundos de mútuos: principais atores da finança mundializada e do novo poder acionário. In: **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências**. Org.: François Chesnais, trad.: Rosa Maria Marques e Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de escrever**. Porto Alegre: L&PM, 2005.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad.: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativas**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

SMIERS, Joost. **Artes sob pressão: promovendo a diversidade cultural na era da globalização**. Trad.: Adelina França. São Paulo: Escrituras, 2006.

SOUZA, André Ricardo de. Economia solidária: um movimento nascente da crise do trabalho; In: André Ricardo de Souza; Gabriela Cavalcanti Cunha; Regina Yoneko Dakuzaku (orgs.). **Uma outra economia é possível**. São Paulo: Contexto, 2003.

STIGLITZ, Joseph E.; GREENWALD, Bruce. **Creating a Learning Society: A New Approach to Growth, Development, and Social Progress**. Kindle Edition. Columbia University Press, 2014.

STIGLITZ, Joseph E.; GREENWALD, Bruce. **Rumo a um novo paradigma**. São Paulo: Francis, 2004.

THERBORN, Göran. Dimensões da globalização e a dinâmica das (des)igualdades. In: **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Org.: Pablo Gentili. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

TSEBELIS, George. **Jogos ocultos: escolha racional no campo da política comparada**. Trad: Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

WALLERSTEIN, Immanuel. A reestruturação capitalista e o sistema-mundo. In: **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Org.: Pablo Gentili. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

WALTON, J.K. **Elsevier Prospects in tourism history: Evolution, state of play and future developments**. Tourism Management, 2009.

YUNNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: a empresa social e o futuro do desenvolvimento**. São Paulo: Ática, 2008.

ZINGALES, Luigi. **A capitalism for the people: recapturing the lost genius of american prosperity**. Kindle Edition. Basic Books, 2012.